



BOLETIM DA REPÚBLICA

PUBLICAÇÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE MOÇAMBIQUE

IMPRENSA NACIONAL DE MOÇAMBIQUE, E.P.

AVISO

A matéria a publicar no «Boletim da República» deve ser remetida em cópia devidamente autenticada, uma por cada assunto, donde conste, além das indicações necessárias para esse efeito, o averbamento seguinte, assinado e autenticado: **Para publicação no «Boletim da República».**

SUMÁRIO

Ministério da Justiça, Assuntos Constitucionais e Religiosos:

Despacho.

Conselho Executivo Provincial de Tete:

Despacho.

Governo da Província da Zambézia:

Despacho.

Anúncios Judiciais e Outros:

Associação Grupo de Ajuda Comunitária e Hospitalar (AGACHO).
Associação Moçambicana para Prevenção de Desastres Naturais e Desenvolvimento Comunitário – AMPDC.
Associação Mukalelo.
Água de Quissico – Sociedade Unipessoal, Limitada.
Aldeia de Beluluane – Sociedade Unipessoal, Limitada.
Arte Com Gesso, Limitada.
Belu Business Inn – Sociedade Unipessoal, Limitada.
Bulk Link Logística – Sociedade Unipessoal, limitada.
Compaq, Limitada.
Cooperativa Mineira de Chemane, Limitada.
Dima's Enterprises, Limitada.
Farmácia Kinikel – Sociedade Unipessoal, Limitada.
GESTAXTUR – Gestão de Taxas Consultoria e Turismo, Limitada.
Goran Vet, Limitada.
Grupo Moja Serviços, Limitada – GMS, Limitada.
Hollywood Sportsbook Moçambique, Limitada.
INFREX - Infrastructures & Maintenance Excellent Solutions, Limitada.
Macavado Mozambique, Limitada.
Multiple Investment & Trading Moz, Limitada.
Mundo do Doce, Limitada.
Nomada Studios – Sociedade Unipessoal, Limitada.
Outubro Rosa, Limitada.
Panafrica Petroleum, Limitada.
Pannar Seed, Limitada.
PROLINER - Produtos, Limpezas e Serviços, Limitada.
Puro Moz – Sociedade Unipessoal, Limitada.
Quicky Solutions – Sociedade Unipessoal, Limitada.
RENT-YA-CA – Sociedade Unipessoal, Limitada.
Salamanga Projects, Limitada.
SECNET Moçambique, Limitada.
Singular Consulting – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Sovereign Moçambique, Limitada.

Transporte Parbato – Sociedade Unipessoal, Limitada.

VISU ART – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Zerozero 258, Limitada.

24 Media – Sociedade Unipessoal, Limitada.

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA, ASSUNTOS CONSTITUCIONAIS E RELIGIOSOS

DESPACHO

Um grupo de cidadãos requereu ao Ministro da Justiça, Assuntos Constitucionais e Religiosos o reconhecimento da Associação Moçambicana para Prevenção de Desastres Naturais e Desenvolvimento Comunitário como pessoa jurídica, juntando ao pedido estatutos da sua constituição.

Apreciado o processo, verifica-se que se trata de uma associação que prossegue fins lícitos, determinados e legalmente possíveis cujo acto de constituição e os estatutos da mesma cumprem o escopo e os requisitos exigidos por lei, portanto, nada obsta ao seu reconhecimento

Nestes termos, ao abrigo do disposto no n.º do artigo 5, da Lei n.º 8/91, de 18 de Julho, conjugado com o artigo 1, do Decreto n.º 21/91, de 3 de Outubro, vai reconhecida como pessoa jurídica a Associação Moçambicana de Desastres Naturais e Desenvolvimento Comunitário.

Ministério da Justiça, Assuntos Constitucionais e Religiosos, Maputo, 23 de Maio de 2019. — O Ministro, *Joaquim Vertissimo*.

Conselho Executivo Provincial de Tete

DESPACHO

Uma associação ora em diante designada por Associação Grupo de Ajuda Comunitária e Hospitalar (AGACHO), representada pela senhora Sebastiana Fortunato João Vicente, portadora do Bilhete de Identidade n.º 050102072134F, emitido a 17 de Julho de 2017, pelos Serviços Provinciais de Identificação Civil de Tete, residente na cidade de Moatize, província de Tete, representante da mesma, requereu ao governador da província o seu reconhecimento como pessoa jurídica, juntando ao pedido os estatutos de constituição.

Apreciados os documentos entregues, verifica-se que se trata de associação que prossegue fins lícitos, determinados e legalmente possíveis cujo os actos de constituição e os estatutos da mesma cumprem os requisitos exigidos por lei, nada obstando, portanto, ao seu reconhecimento.

Nestes termos e no disposto no n.º 1, do artigo 5, da Lei n.º 8/91, de 18 de Junho, vai reconhecida como pessoa jurídica a associação com a denominação Associação Grupo de Ajuda Comunitária e Hospitalar (AGACHO).

Conselho Executivo Provincial de Tete, 8 de Julho de 2020. — O Governador, *Domingos Juliasse Viola*.

Governo da Província da Zambézia

DESPACHO

Um grupo de cidadãos em representação da Associação Mukalelo requereu ao governo da província o seu reconhecimento como pessoa jurídica, tendo juntado ao pedido os estatutos da sua constituição.

Apreciados os documentos entregues, verifica-se que se trata de uma associação que prossegue fins lícitos determinados e legalmente

permissíveis cujo o acto de constituição e os estatutos da mesma cumprem o escopo e os requisitos exigidos por lei, nada obstando ao seu reconhecimento.

Nesta termos e ao abrigo do disposto no n.º 1, do artigo 5, da Lei n.º 8/91, 18 de Julho, vai reconhecida como pessoa jurídica a Associação Mukalelo com sede na cidade de Quelimane, província da Zambézia.

Governo da Província da Zambézia, Quelimane, 26 de Outubro de 2018. — O Governador da Província, *Abdul Razak Noormahomed*.

ANÚNCIOS JUDICIAIS E OUTROS

Associação Grupo de Ajuda Comunitária e Hospitalar (AGACHO)

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de trinta de Julho de dois mil e vinte, lavrada de folhas cento e catorze a folhas cento e dezasseis do livro de notas para escrituras diversas B, barra oito, do Cartório Notarial de Tete, perante mim Iuri Ivan Ismael Taibo, licenciado em Direito, conservador e notário superior, notário em exercício no referido cartório notarial, foi constituída entre:

Sebastiana Fortunato João Vicente, solteira, maior, natural da cidade da Beira, de nacionalidade moçambicana, residente no bairro 25 de Setembro, cidade de Moatize, titular do Bilhete de Identidade n.º 050102072134F, a dezasseis de Julho de dois mil e dezasseis, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Tete;

Benjamim Manuel Geraldo Jaime, solteiro, menor, natural de Moatize, província de Tete, de nacionalidade moçambicana, residente no bairro 25 de Setembro, cidade de Moatize, titular do Bilhete de Identidade n.º 051004859357A, a oito de Outubro de dois mil e dezanove, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil da Cidade de Tete;

Carlos Mário Chacoloma, solteiro, maior, natural da Beira, de nacionalidade moçambicana, residente no bairro Chingodzi, cidade de Tete, titular do Bilhete de Identidade n.º 07010081604P, a três de Maio de dois mil e dezasseis, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil da Cidade de Tete;

Luísa Felizarda D. Luís, solteira, maior, natural de Puite, distrito de Mutarara, de nacionalidade moçambicana, residente no bairro Primeiro de Maio, cidade de Moatize, titular do Bilhete de Identidade n.º 05100699571A, a treze de Outubro de dois mil e dezasseis, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Tete;

Magaço Rodrigues Novidade, solteiro, maior, natural de Capirizanje, distrito de Moatize, de nacionalidade moçambicana, residente no bairro 25 de Setembro, cidade de

Moatize, titular do Bilhete de Identidade n.º 051001054453M, a um de Março de dois mil e dezasseis, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Tete;

Manuela Ramiro Manuel, solteira, maior, natural de Moatize, de nacionalidade moçambicana, residente no bairro 25 de Setembro, cidade de Moatize, titular do Bilhete de Identidade n.º 051002659463B, a nove de Fevereiro de dois mil e dezoito, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Tete;

Mário Fernando Samidji, solteiro, maior, natural de Mexixine, distrito de Namacurra, de nacionalidade moçambicana, residente no bairro 25 de Setembro, cidade de Moatize, titular do Bilhete de Identidade n.º 051005623164J, a treze de Novembro de dois mil e quinze, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Tete;

Pahare José Frechauth, solteiro, maior, natural de Moatize, de nacionalidade moçambicana, residente em Moatize, titular do recibo do Bilhete de Identidade n.º 876800002136640, a trinta e um de Março de dois mil e vinte, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Tete;

Rui João Maforga, solteiro, maior, natural de Mafambisse, distrito de Dondo, província de Sofala, de nacionalidade moçambicana, residente no Bairro dos Pioneiros, cidade da Beira, titular do Bilhete de Identidade n.º 070100443777F, a vinte e oito de Dezembro de dois mil e quinze, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil da Cidade da Beira; e

Tino Renato Alecho, solteiro, maior, natural de Quelimane, de nacionalidade moçambicana, residente no bairro Samora Machel, cidade de Tete, titular do Bilhete de Identidade n.º 050105046578C, a vinte e oito de Janeiro de dois mil e vinte, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil da Cidade de Tete.

Uma associação sem carácter lucrativo, reconhecida juridicamente por despacho número sessenta, barra GG-CEPT, barra SG, dois mil e vinte, de oito de Julho de dois mil e vinte, de sua excelência o senhor governador da

província de Tete, que passará a reger-se pelas disposições constantes dos artigos seguintes:

CAPÍTULO I

Das disposições gerais

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A associação adopta a designação de Associação Grupo de Ajuda Comunitária e Hospitalar, abreviadamente AGACHO.

ARTIGO SEGUNDO

(Natureza)

Um) A AGACHO é uma pessoa colectiva de direito privado, sem fins lucrativos, dotada de personalidade jurídica, autonomia administrativa, financeira e patrimonial.

Dois) A AGACHO tem âmbito provincial e carácter cívico e humanitário apartidário, com vocação para a ajuda comunitária e hospitalar, promoção de actividades de autosustento, saúde, HIV, tuberculose, malária, cólera, saneamento e meio ambiente.

ARTIGO TERCEIRO

(Duração)

A AGACHO é constituída por tempo indeterminado a partir de 20 de Fevereiro de 2020.

ARTIGO QUARTO

(Sede)

Um) A AGACHO tem a sua sede em Tete, distrito de Moatize, U.C n.º 5, bairro 25 de Setembro.

Dois) Sob proposta de Conselho de Direcção, a ser aprovada pela Assembleia Geral, a AGACHO poderá criar delegações em outros distritos.

ARTIGO QUINTO

(Princípios)

São princípios da AGACHO garantir e contribuir para o envolvimento comunitário e familiar, na disponibilidade, acessibilidade,

aceitabilidade e qualidade em cobertura com base nas necessidades de:

- a) Saúde, direitos humanos;
- b) Atendimento hospitalar;
- c) Saneamento e meio ambiente.

ARTIGO SEXTO

(Objectivos)

A GACHO tem os seguintes objectivos fundamentais:

- a) Proteger a comunidade das doenças hídricas;
- b) Valorizar as vítimas do HIV/SIDA;
- c) Combater o elevado índice de tuberculose, cólera, malária, HIV/SIDA;
- d) Desenvolver as comunidades e a sociedade económica;
- e) Formar activistas para combater as epidemias, pandemias, endemias e surtos;
- f) Construir latrinas para os moradores nas comunidades e hospitais;
- g) Formar técnicos profissionais nas comunidades desfavorecidas.

CAPÍTULO II

Dos membros, admissão, categoria, direitos e deveres

ARTIGO SÉTIMO

(Definições e admissão)

Um) Podem ser membros da AGACHO todos os moçambicanos, estrangeiros residentes ou não, desde que jurem cumprir e fazer cumprir os preceitos dos estatutos da associação.

Dois) A admissão de membros efectivos é da competência da Assembleia Geral, mediante proposta assinada pelo candidato, com abonação de qualquer dos membros já inscritos.

Três) A direcção pronunciar-se-á sobre a candidatura no prazo de trinta dias após a recepção da proposta, devendo, no prazo de dez dias após a decisão final, comunicá-la directamente ao membro admitido se for caso disso, ou ao proponente, em caso de rejeição.

Quatro) Cada membro efectivo paga uma quota mensal, nos montantes que forem fixados pela Assembleia Geral no seu regulamento.

Cinco) A qualidade de membro prova-se pelo registo no livro competente, identificado pelo cartão de membro devidamente numerado, autenticado e com fotografia do seu titular.

Seis) A admissão de membros honorários e beneméritos é da competência da Assembleia Geral mediante proposta do Conselho de Direcção.

ARTIGO OITAVO

(Categorias dos membros)

Os membros da AGACHO agrupam-se nas seguintes categorias:

- a) Membros fundadores: aqueles que se outorgam para fazer parte da escritura pública para a constituição da AGACHO;

b) Membros honorários: as pessoas singulares ou colectivas que se tenham notabilizado de forma particularmente relevante na defesa dos interesses da AGACHO;

c) Membros beneméritos: as pessoas singulares ou colectivas nacionais ou internacionais cuja actuação tenha de forma significativa contribuído para o funcionamento e desenvolvimento da AGACHO;

d) Membros efectivos: aqueles que aceitam participar activa e efectivamente nos programas de desenvolvimento da AGACHO.

ARTIGO NONO

(Direitos dos membros)

Constituem direitos dos membros:

- a) Eleger e ser eleito para os cargos directivos da associação, desde que reúnam os requisitos exigidos pelo regulamento interno;
- b) Defender-se quando estiver em causa a sua personalidade assim como a sua responsabilidade;
- c) Convocar a Assembleia Geral Extraordinária, havendo concordância de pelo menos dois terços dos membros;
- d) Exigir o bom funcionamento dos órgãos executivos da associação; e
- e) Exercer o direito individual de voto, não podendo membro algum votar como mandatário de outrem.

ARTIGO DÉCIMO

(Deveres)

Constituem deveres dos membros:

- a) Cumprir e fazer cumprir as disposições estatutárias e regulamentares, bem como as deliberações ou resoluções dos órgãos de direcção;
- b) Honrar a associação em todas as circunstâncias, contribuindo quanto possível para o seu prestígio e desenvolvimento;
- c) Zelar pelos superiores interesses da associação, comunicando sempre que possível por escrito à Direcção, sobre qualquer irregularidade ou apatia de que tenha conhecimento;
- d) Denunciar pontualmente qualquer desacato à lei e demais directrizes da AGACHO que tenha tomado conhecimento, desde que provado;
- e) Exercer com dedicação, zelo, competência e eficiência os cargos para que for eleito ou nomeado na associação;
- f) Comparecer às reuniões da Assembleia Geral, e outras, quando para tal convocado;

g) Pagar pontualmente as quotas de membro pela filiação da AGACHO.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Sanções)

A violação dos deveres estatutários e regulamentares ou o desrespeito dos princípios da AGACHO será punida pelas sanções que vão desde a repreensão verbal, repreensão registada, suspensão ou expulsão conforme a gravidade do acto praticado.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Perda de qualidade de membro)

Perdem a qualidade de membro:

- a) Os que livremente solicitarem a sua demissão através duma carta protocolada dirigida à direcção;
- b) Os que por força dos estatutos ou outras normas regulamentares tenham de ser expulsos;
- c) Os que tenham falecido, sendo pessoas singulares, ou tenham sido extintos ou dissolvidos, tratando-se de pessoas colectivas.

CAPÍTULO III

Do património e fundos

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Património)

Constituem património da AGACHO todos os bens atribuídos pelo Estado moçambicano e pelos doadores nacionais e estrangeiros, por quaisquer pessoas ou instituições públicas e privadas e ainda os que a própria associação adquirir.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Fundos)

Um) Os fundos da AGACHO são constituídos por jóias, quotas mensais e outras contribuições dos membros, doações e outras receitas que resultarem das actividades legalmente estabelecidas.

Dois) A administração dos recursos materiais, financeiros e humanos da AGACHO será feita pelo seu Conselho de Direcção.

CAPÍTULO IV

Dos órgãos sociais

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Órgãos sociais e eleição)

Para a prossecução dos seus objectivos a AGACHO conta com os seguintes órgãos sociais:

- a) A Assembleia Geral;
- b) O Conselho de Direcção;
- c) O Conselho Fiscal.

SECÇÃO I

Da Assembleia Geral

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Assembleia Geral)

Um) A Assembleia Geral é o órgão máximo e deliberativo da AGACHO, sendo constituída por todos os membros em pleno gozo dos seus direitos estatutários.

Dois) As suas deliberações, quando tomadas em conformidade com a lei e os estatutos, são de cumprimento obrigatório para todos os restantes órgãos e membros.

Três) Os membros honorários e beneméritos assistem às sessões da Assembleia Geral; porém, não têm direito a voto.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

(Mesa da Assembleia Geral e mandato)

Um) A Mesa da Assembleia Geral é composta por:

- a) Um presidente;
- b) Um vice-presidente;
- c) Um secretário.

Dois) A Mesa da Assembleia Geral tem o mandato de cinco anos.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

(Funcionamento da Assembleia Geral)

Um) A Assembleia Geral reúne-se, ordinariamente, uma vez por ano, para a aprovação do relatório das contas referentes ao exercício do ano anterior e aprovação do programa para o ano seguinte.

Dois) A Assembleia Geral poderá reunir-se, extraordinariamente, quando convocada pelo presidente da Mesa da Assembleia Geral, ouvido o Presidente do Conselho de Direcção, ou a pedido de, pelo menos, dois terços dos seus membros em pleno gozo dos seus direitos.

Três) A Assembleia Geral é convocada com trinta dias de antecedência por meio de um aviso público, jornal mais divulgado e afixando a convocatória na sede da organização e nas suas delegações, dela constando necessariamente o dia, a hora, o local e a respectiva ordem de trabalho.

Quatro) A Assembleia Geral considera-se regularmente constituída, se no local, dia e hora marcado para a sua realização, estiverem presentes pelo menos metade dos seus membros convocados.

Cinco) No caso de a Assembleia Geral não poder reunir-se por falta de quórum, constatado o cumprimento do número três deste artigo, a Mesa reunir-se-á uma hora depois da hora marcada para o início da sessão, podendo então validamente deliberar com qualquer que seja o número dos membros presentes.

ARTIGO DÉCIMO NONO

(Competências da Assembleia Geral)

Um) Compete à Assembleia Geral:

- a) Eleger a Mesa da Assembleia Geral,

Presidente do Conselho de Direcção e o Conselho Fiscal;

- b) Aprovar e/ou alterar os estatutos e o regulamento interno;
- c) Fixar o valor da jóia e de quota;
- d) Apreciar e aprovar o balanço e relatório de contas bem como o programa e o orçamento do ano seguinte;
- e) Deliberar sobre a atribuição de categorias e prémios a membros honorários e beneméritos;
- f) Deliberar sobre a dissolução da associação bem como o destino a dar aos bens existentes;
- g) Deliberar sobre a criação de deliberações a nível provincial;
- h) Deliberar e aprovar os símbolos da associação.

Dois) Compete ao presidente da Mesa:

- a) Convocar e dirigir as sessões da Assembleia Geral ordinária e extraordinária;
- b) Assinar o livro de registo de actas.

Três) Compete ao vice-presidente da Mesa:

- a) Coadjuvar o presidente da Mesa na direcção das sessões da Assembleia Geral;
- b) Substituir o presidente nas suas ausências ou impedimentos.

Quatro) Compete ao secretário:

- a) Zelar por todo o trabalho burocrático da Assembleia Geral;
- b) Lavar actas das sessões da Assembleia Geral;
- c) Servir de escrutinador nas votações.

ARTIGO VIGÉSIMO

(Deliberações da Assembleia Geral)

Um) Salvo o disposto nos números seguintes, as deliberações da Assembleia Geral são tomadas por maioria absoluta de votos.

Dois) As deliberações dos estatutos exigem voto favorável de três quartos de votos dos membros presentes.

Três) As deliberações sobre a dissolução da associação exigem voto favorável de três quartos de todos os membros presentes na assembleia.

SECÇÃO II

Da administração

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

(Conselho de Direcção e sua composição)

Um) O Conselho de Direcção é o órgão colegial de gestão e administração permanente da associação com vista à realização dos seus objectivos.

Dois) Os membros do Conselho de Direcção são apurados pela Assembleia Geral sob a proposta do Presidente do Conselho de Direcção mediante um concurso público realizado para

o efeito, podendo ou não ser membros, todavia técnicos gestores que possuam requisitos exigidos pelo regulamento interno.

Três) O Conselho de Direcção é composto por:

- a) Presidente do Conselho de Direcção;
- b) Director executivo;
- c) Três chefes de departamentos.

ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

(Funcionamento do Conselho de Direcção)

Um) O Conselho de Direcção reúne-se, ordinariamente, uma vez por mês e, extraordinariamente, sempre que necessário.

Dois) As suas deliberações são tomadas por maioria simples.

ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO

(Competências do Conselho de Direcção)

Compete ao Conselho de Direcção:

- a) Zelar pelo cumprimento das disposições legais, estatutárias e das deliberações e resoluções da Assembleia Geral;
- b) Superintender todos actos administrativos e demais realizações da associação;
- c) Zelar pelo bom funcionamento dos serviços dependentes, nomeadamente, as delegações e outras afins, não especificados;
- d) Ratificar acordos assinados com outras associações em matéria de interesse da associação;
- e) Elaborar o relatório de contas referentes ao exercício findo, a submeter à aprovação da Assembleia Geral;
- f) Elaborar o orçamento geral e orçamentos suplementares tidos por necessários e submetê-los à aprovação da Assembleia Geral;
- g) Tomar as decisões necessárias que levem à associação a atingir os fins a que se propõe nestes estatutos;
- h) Definir salários e/ou subsídios ao quadro do pessoal afecto no quotidiano da assembleia em observância à lei laboral;
- i) Apreciar e aprovar as candidaturas a membros da associação;
- j) Suspender a qualidade de membros e comunicar sobre a sua exclusão;
- k) Credenciar membros da associação para representá-la em actos específicos, activa ou passivamente;
- l) Elaborar o regulamento interno e submetê-lo à aprovação pela Assembleia Geral.

ARTIGO VIGÉSIMO QUARTO

(Competências do Presidente do Conselho de Direcção)

Um) O Presidente do Conselho de Direcção da AGACHO é o responsável máximo do

Conselho de Direcção e da execução dos objectivos da associação.

Dois) São competências do Presidente do Conselho de Direcção:

- a) Garantir a realização dos objectivos da AGACHO;
- b) Representar a associação no plano interno e internacional, criando laços de amizade e cooperação;
- c) Assinar contratos de trabalho, de cooperação e outros afins com outras entidades nacionais e internacionais;
- d) Promover estratégias de angariação de fundos para os programas estatutários e outros intermédios;
- e) Nomear e exonerar directores de departamentos, e demais funcionários afectos na sede;
- f) Garantir a gestão transparente dos bens da associação;
- g) Garantir o funcionamento harmonioso da associação;
- h) Apresentar o relatório de contas à Assembleia Geral;
- i) Dinamizar a apresentação de contas pelos departamentos e direcções sobre as diversas actividades;
- j) Coordenar as actividades dos departamentos;
- k) Convocar e presidir às sessões do Conselho de Direcção;
- l) Coordenar e realizar as sessões programadas;
- m) Zelar pelo cumprimento das orientações e resoluções da Assembleia Geral.

SECÇÃO III

Da fiscalização

ARTIGO VIGÉSIMO QUINTO

(Conselho Fiscal)

Um) O Conselho Fiscal é o órgão de auditoria e controlo da AGACHO.

Dois) O Conselho Fiscal é composto por três membros, sendo:

- a) Um presidente;
- b) Um secretário;
- c) Um relator.

ARTIGO VIGÉSIMO SEXTO

(Funcionamento do Conselho Fiscal)

Um) O Conselho Fiscal reúne-se, ordinariamente, três vezes por ano e, extraordinariamente, sempre que necessário.

Dois) As deliberações do Conselho Fiscal são tomadas por maioria simples de votos.

ARTIGO VIGÉSIMO SÉTIMO

(Competências do Conselho Fiscal)

Compete ao Conselho Fiscal:

- a) Verificar o cumprimento dos presentes estatutos, regulamento interno e outras disposições vigentes;

b) Acompanhar todos os actos de gestão ordinária da AGACHO;

c) Inspeccionar anualmente todos os actos administrativos e financeiros da associação e, eventualmente, sempre que tal se mostre necessário;

d) Dar parecer sobre o relatório anual de contas e actividades.

ARTIGO VIGÉSIMO OITAVO

(Mandatos)

Os órgãos sociais da AGACHO são eleitos por mandatos de 5 anos, podendo ser reeleitos por mais um mandato de acordo com o seu desempenho.

CAPÍTULO V

Dos símbolos e premiações

ARTIGO VIGÉSIMO NONO

(Símbolos)

O símbolo da AGACHO será de característica triangular, de cor vermelha e com fundo branco dentro do fundo branco, tem uma cruz azul e por baixo da cruz azul um grupo de pessoas abraçados, por cima do fundo branco uma escrita abreviada AGACHO e por baixo do fundo branco uma escrita a denominação Associação Grupo de Ajuda Comunitária e Hospitalar.

ARTIGO TRIGÉSIMO

(Premiações)

Um) A AGACHO poderá atribuir prémios aos membros honorários, beneméritos e/ou efectivos desde que particularmente se tenham destacado no cumprimento dos seus objectivos.

Dois) A decisão sobre a atribuição de prémios é da competência do Conselho de Direcção.

CAPÍTULO VI

Das disposições finais e transitórias

ARTIGO TRIGÉSIMO PRIMEIRO

(Extinção e liquidação)

Um) Em caso de extinção da AGACHO, a proposta deverá ser subscrita por, pelo menos, noventa por cento dos seus membros com assento na Assembleia Geral.

Dois) Compete à Assembleia Geral nomear liquidatários para o apuramento dos activos e passivos em caso de dissolução.

Três) Extinta a AGACHO, os bens patrimoniais desta tomarão o destino que a Assembleia Geral definir.

ARTIGO TRIGÉSIMO SEGUNDO

(Observadores e reuniões abertas)

Um) Qualquer associação ou pessoa singular que não seja membro da AGACHO pode ser

observador em reuniões da AGACHO, desde que o peça e seja credenciada.

Dois) Os observadores receberão continuamente notícias e outras informações regulares da AGACHO assim como convites para as reuniões abertas e seminários.

ARTIGO TRIGÉSIMO TERCEIRO

(Dúvidas e omissões)

Um) O regulamento interno assim como outras normas e resoluções conformar-se-ão com as disposições dos presentes estatutos e com a constituição da República de Moçambique e as leis vigentes sobre pessoas colectivas sem fins lucrativos.

Dois) Os casos omissos nestes estatutos serão resolvidos pelo Conselho de Direcção, pelo regulamento interno e conforme a lei geral vigente no país, casuisticamente.

Está conforme.

Tete, 5 de Agosto de 2020. — O Conservador e Notário Superior, *Iuri Ivan Ismael Taibo*.



Associação Moçambicana para Prevenção de Desastres Naturais e Desenvolvimento Comunitário - AMPDC

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e natureza jurídica

A Associação Moçambicana para Prevenção de Desastres Naturais e Desenvolvimento Comunitário, abreviadamente designada AMPDC, é uma pessoa colectiva de direito privado, dotada de personalidade jurídica, sem fins lucrativos, goza de autonomia administrativa, patrimonial e financeira, constituída nos termos da lei moçambicana, rege-se pelos presentes estatutos e demais legislações aplicáveis.

ARTIGO SEGUNDO

Âmbito e sede

A AMPDC é de âmbito nacional, com sede na cidade de Maputo, bairro Central A, podendo abrir delegações ou sucursais em qualquer parte do país.

ARTIGO TERCEIRO

Objectivos

A associação tem como objectivos:

- a) Trazer soluções para prevenção de desastres naturais e desenvolver as comunidades;
- b) Estudar e analisar as necessidades das áreas de intervenção da associação;

- c) Participar na elaboração e implementação de projectos de desenvolvimento sustentável e solidário, visando a valorização e crescimento das comunidades;
- d) Contribuir de forma sustentável, para um meio ambiente saudável e equilibrado;
- e) Outras actividades relacionais e por deliberação dos órgãos competentes.

ARTIGO QUARTO

Admissão de membros

Um) Podem ser membros da AMPDC pessoas singulares ou colectivas, nacionais ou estrangeiras, desde que estejam de acordo com os estatutos da associação.

Dois) A admissão dos membros é de competência da Assembleia Geral, sob proposta do Conselho de Direcção, a pedido dos interessados e aprovado pela maioria dos membros fundadores.

ARTIGO QUINTO

Categoria dos membros

São membros da associação:

- a) Membros fundadores: são as pessoas que criaram a AMPDC em Assembleia Constituinte;
- b) Membros efetivos: são os que aderiram à associação em data posterior à fundação;
- c) Membros honorários: os que se notabilizam e merecem a atribuição.

ARTIGO SEXTO

Direitos dos membros

Constituem direitos dos membros da associação:

- a) Eleger e ser eleito para cargos dos órgãos sociais da associação nos termos deste estatuto;
- b) Requerer a convocação das assembleias gerais extraordinárias nos termos estatutários;
- c) Propor alterações ao estatuto da associação;
- d) Apresentar propostas e sugestões necessárias para o desenvolvimento da associação;
- e) Solicitar as informações e esclarecimentos considerados necessários.

ARTIGO SÉTIMO

Deveres dos membros

Constituem deveres dos membros da associação:

- a) Cumprir e fazer cumprir as disposições legais, estatutárias e regulamentares,

bem como as deliberações dos órgãos sociais da associação;

- b) Prestar à associação toda colaboração necessária para o seu desenvolvimento;
- c) Zelar pelo bom nome, crescimento da associação e pautar pelo sigilo profissional; e
- d) Actuar de forma legal e constante para alcançar os objectivos da associação.

ARTIGO OITAVO

Perda da qualidade de membro

Perde-se a qualidade de membro por:

- a) Conduta que se mostre contrária aos fins sociais e estatutários da associação;
- b) Declaração expressa do membro;
- c) Morte do membro; e
- d) Expulsão.

ARTIGO NONO

Órgãos sociais

São órgãos sociais da AMPDC:

- a) A Assembleia Geral;
- b) O Conselho de Direcção; e
- c) O Conselho Fiscal.

ARTIGO DÉCIMO

Duração de mandatos

Os mandatos dos órgãos sociais têm a duração de 3 (três) anos, podendo haver a reeleição por mais um mandato.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Assembleia Geral

Um) A Assembleia Geral é o órgão máximo da associação e é constituída por todos os membros em pleno gozo dos seus direitos estatutários.

Dois) A Assembleia Geral é constituída por um presidente e dois vogais, um assume a função de vice-presidente e outro é indicado para secretariar as secções da assembleia.

Três) As deliberações são tomadas nos termos legais vinculativos para todos os membros.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Funcionamento

Um) A Assembleia Geral reúne-se, ordinariamente, uma vez por ano e extraordinariamente.

Dois) A Assembleia Geral é convocada pelo Conselho de Direcção, através de anúncio no qual se indicará a data, local, e hora da sessão e a sua respectiva agenda de trabalho, com antecedência mínima de 15 dias para as sessões ordinárias e 10 dias para as extraordinárias.

Três) As sessões da Assembleia Gerais são

realizadas na presença do presidente e vice-presidente.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Competências da Assembleia Geral

Compete à Assembleia geral aprovar e alterar os estatutos da associação, planos e relatórios anuais, eleger os membros dos órgãos sociais, e outras competências previstas na lei e outros instrumentos normativos da associação.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Deliberações

Um) As deliberações sobre alteração dos estatutos, dissolução dos membros dos órgãos sociais exigem o voto favorável da maioria absoluta dos membros presentes.

Dois) As deliberações da Assembleia geral são tomadas por maioria simples dos membros.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

Conselho de Direcção

O Conselho de Direcção é constituído por três (3) membros, nomeadamente um presidente, secretário e um tesoureiro.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

Funcionamento e deliberações

Um) O Conselho de Direcção reúne-se de forma ordinária duas (2) vezes em cada semestre para avaliar as actividades implementadas e, extraordinariamente, sempre que necessário por convocação do presidente da associação.

Dois) As deliberações do Conselho de Direcção são tomadas por maioria simples dos presentes.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

Competências

Um) Constituem suas competências:

- a) Convocar e presidir às reuniões do Conselho de Direcção e assegurar o seu funcionamento;
- b) Conferir posse aos sócios dos órgãos eleitos;
- c) Representar a AMPDC a nível nacional e internacional e assegurar o cumprimento das deliberações da Assembleia Geral e os demais dispositivos legais.

Dois) Compete ao secretário:

- a) Assumir o mandato em caso de vacância, até ao seu término;
- b) Prestar de modo geral a colaboração e substituir o presidente em ausência e impedimento.

Três) Compete ao tesoureiro:

- a) Elaborar o relatório de contas e receber, gerir os valores da associação;
- b) Fazer aquisições de patrimónios para associação.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

Conselho Fiscal

O Conselho Fiscal é um órgão de auditoria e controlo das actividades da associação composto por um presidente e dois vogais, podendo um deles ser indicado pelos membros.

ARTIGO DÉCIMO NONO

Funcionamento

Um) O Conselho Fiscal reúne-se de forma ordinária duas (2) vezes por ano, podendo reunir-se de forma extraordinária sempre que necessário para fiscalizar as actividades da associação.

Dois) As deliberações são tomadas pela maioria simples dos membros presentes.

ARTIGO VIGÉSIMO

Competências

Compete ao Conselho Fiscal:

- Informar a Assembleia Geral, quando julgue necessário, do modo como decorre a da associação;
- Fiscalizar o funcionamento da direcção, sobre receitas e despesas;
- Dar parecer sobre o relatório e contas da direcção; e
- Assistir a reuniões do Conselho de Direcção, sem direito a voto.

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

Competências dos membros

Um) Compete ao presidente:

- Presidir às reuniões do Conselho Fiscal; e
- Zelar pelas funções atribuídas ao Conselho Fiscal.

Dois) Compete aos vogais:

- Auxiliar o presidente no exercício das suas funções; e
- Zelar por todo o trabalho burocrático.

ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

Património

Um) O património da AMPDC são todos os bens móveis e imóveis registados em nome da associação.

Dois) Os bens patrimoniais da associação não podem ser vendidos, permutados ou alienados sem autorização da Assembleia Geral dos membros, convocada especificamente para esse objectivo.

ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO

Fundos

São fundos da AMPDC: quotas, joias, donativos e outras ofertas dos membros e parceiros.

ARTIGO VIGÉSIMO QUARTO

Casos omissos

Todos os casos omissos que envolvam a associação são solucionados por deliberação da Assembleia Geral e/ou conforme a lei aplicável vigente na República de Moçambique.

ARTIGO VIGÉSIMO QUINTO

Extinção e liquidação

A extinção da associação, o prazo e forma de liquidação do património são decididos pela Assembleia Geral, por deliberação da maioria dos membros em Assembleia Geral, decisão judicial que declare a sua insolvência, falecimento ou desaparecimento de todos os membros.

ARTIGO VIGÉSIMO SEXTO

Entrada em vigor

O presente estatuto entra em vigor após o reconhecimento jurídico e sua publicação no *Boletim da República*.

Associação Mukalelo

Certifico que, para efeitos de publicação no *Boletim da República*, a constituição da associação com a denominação Associação Mukalelo tem a sua sede na avenida Julius Nyerere, bairro de Sampene, cidade de Quelimane, província da Zambézia, matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais de Quelimane, sob NUEL 101284816.

CAPÍTULO I

Da denominação, natureza jurídica, âmbito, sede, duração e objectivos

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e natureza jurídica

A associação Mukalelo é uma pessoa colectiva de direito privado, de natureza social, científica e cultural, sem fins lucrativos, com autonomia administrativa, patrimonial e financeira, doravante adoptará a sigla A.M.Z.

ARTIGO SEGUNDO

Âmbito, sede e duração

Um) A associação Mukalelo é de âmbito provincial, regendo-se pelos presentes estatutos e pelo regulamento interno.

Dois) A associação Mukalelo tem a sua sede na avenida Julius Nyerere, bairro de Sampene, cidade de Quelimane.

Três) A associação Mukalelo é constituída por um tempo indeterminado e pode abrir

delegações ou outras formas de representação na província, bem como transferir a sua sede por deliberação da Assembleia Geral.

ARTIGO TERCEIRO

Objectivos

Um) Objectivo geral: promover a alteração integral para o bem-estar dos adolescentes e jovens mediante a provisão de acções sobre direitos sexuais e reprodutivos, educação sanitária e nutricional, rastreio e tratamento das ITS e HIV-SIDA, destacando os grupos mais vulneráveis.

Dois) Objectivos específicos:

- Divulgação dos direitos sexuais reprodutivos através de meios de comunicação, material de IEC, líderes comunitários e religiosos capacitados para mudança de comportamento;
- Promover acesso e continuidade aos adolescentes e jovens nos métodos de contracepção e planeamento familiar;
- Identificar e capacitar os pontos focais nas escolas sobre a saúde sexual dos adolescentes e jovens;
- Capacitar os líderes comunitários, religiosos, madrinhas de ritos de iniciação, pais e encarregados de educação em matéria de saúde, direitos sexuais e reprodutivos nos adolescentes e jovens;
- Implementar o apadrinhamento dos adolescentes e jovens em estado de vulnerabilidade para o acesso aos serviços de saúde incluindo serviços TARV;
- Reforçar os conhecimentos de adolescentes e jovens sobre saúde sexual e reprodutiva e prevenção de HIV-SIDA;
- Implementar o aconselhamento e testagem de ITS e HIV em adolescentes e jovens nas comunidades, com foco na população chave;
- Reforçar as acções de combate à desnutrição nas comunidades;
- Fortalecer o empoderamento da rapariga;
- Promover acções de combate aos casamentos prematuros.

CAPÍTULO II

Dos órgãos sociais, seus titulares, competência e funcionamento

ARTIGO QUARTO

Órgãos sociais

Um) São órgãos sociais da associação Mukalelo:

- A Assembleia Geral;
- O Conselho de Direcção;
- O Conselho Fiscal.

Dois) A Assembleia Geral é o órgão soberano da associação Mukalelo e é constituído por todos os associados no pleno gozo dos seus direitos estatutários.

Três) O Conselho de Direcção é o órgão de gestão, administração e funcionamento da associação Mukalelo.

Quatro) O Conselho de Direcção é composto por um número mínimo de três membros, sendo um presidente, um secretário-geral e um tesoureiro.

Cinco) A associação considerar-se-á validamente obrigada quando intervenham no acto, pelo menos, dois dos membros do Conselho de Direcção, incluindo o presidente.

Seis) O Conselho Fiscal é o órgão fiscalizador das actividades dos órgãos da associação Mukalelo.

Sete) O Conselho Fiscal é composto por um presidente e dois vogais.

Oito) O mandato dos titulares dos órgãos sociais é de quatro anos, renováveis por mais quatro anos consecutivos.

CAPÍTULO III

Da Assembleia Geral

ARTIGO QUINTO

Natureza e composição

A Assembleia Geral é o órgão soberano da associação Mukalelo e é constituído por todos os associados no pleno gozo dos seus direitos estatutários.

ARTIGO SEXTO

Composição da Mesa da Assembleia Geral

A Mesa da Assembleia Geral é constituída por:

- a) Um presidente;
- b) Um vice-presidente;
- c) Um vogal.

ARTIGO SÉTIMO

Duração do mandato

Os titulares do Conselho Fiscal cumprem um máximo de dois mandatos consecutivos.

ARTIGO OITAVO

Incompatibilidade de cargos

Nenhum membro da associação Mukalelo deve assumir mais de um cargo nos órgãos sociais.

CAPÍTULO IV

Dos fundos e património

ARTIGO NONO

Fundos

Os fundos da Mukalelo advêm das seguintes fontes:

- a) Convénios, contratos ou quaisquer outros ajustes firmados com

instituições privadas, nacionais, estrangeiras ou internacionais;

- b) Quotas e outras contribuições dos seus membros.

ARTIGO DÉCIMO

Património

O património da associação Mukalelo é constituído pelas contribuições dos seus membros e de outras entidades e pelos bens adquiridos no exercício das suas actividades.

CAPÍTULO V

Das disposições finais

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Casos omissos

Os casos omissos são regulados por disposições legais vigentes.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Extinção e liquidação

A Mukalelo extingue-se por deliberação dos seus associados ou nos termos da lei, competindo à Assembleia Geral eleger uma comissão liquidatária e decidir sobre o destino do seu património, nos termos da legislação em vigor.

Quelimane, 23 de Setembro de 2020. —
A Conservadora, *Ilegível*.

Água de Quissico – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia dois de Novembro de dois mil e vinte, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais de Inhambane sob NUEL 101420817, a entidade legal supra constituída por: Catine Elias Bauque, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 100101561511C, emitido pelos Serviços de Identificação Civil de Maputo a nove de Setembro de dois mil e dezasseis, que se regerá pelas cláusulas constantes dos seguintes artigos:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, sede e duração)

Um) A sociedade adopta a dominação de Água de Quissico – Sociedade Unipessoal, Limitada e é uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, com sede em Quissico Nhangave, província de Inhambane, República de Moçambique, podendo por deliberação da assembleia geral, transferir a sede para qualquer parte do território

nacional, criar ou encerrar sucursais, filiais, agências ou outras formas de representação dentro e fora do país.

Dois) A sociedade durará por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data de celebração do contrato.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) Captação e fornecimento de água
- b) Importação e exportação de produtos relacionados com o objecto social.

Dois) A sociedade poderá mediante deliberação da assembleia geral exercer outras actividades conexas, complementares ou subsidiárias do objecto social principal, particular no capital social de outras sociedades ou associar-se a outras empresas.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 20.000,00MT (vinte mil metical), correspondente a quota única, pertencente ao sócio Catine Elias Bauque.

Dois) Não são exigíveis prestações suplementares de capital, mas os sócios poderão fazer os suprimentos de que a sociedade carecer mediante deliberação da assembleia geral e o capital social poderá ser aumentado ou reduzido, mais vezes mediante a deliberação em assembleia geral.

ARTIGO QUARTO

(Divisão e cessão de quotas)

A cessão de quotas pelo sócio é livre, mas a favor de terceiros dependerá do consentimento da sociedade, com privilégio de direito de preferência do sócio manter na sociedade.

ARTIGO QUINTO

(Administração, representação e forma de obrigar a sociedade)

A administração e representação da sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente será exercida pela sócia Catine Elias Bauque, nomeada desde já directora-geral, sendo necessária a assinatura dela para obrigar a sociedade em todos os actos e contractos sociais incluindo a movimentação da conta bancária, podendo indicar um representante caso seja necessário.

ARTIGO SEXTO

(Assembleia geral)

O exercício social coincide com o ano civil. Os balancetes das contas fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e serão submetidos a aprovação da assembleia geral. A assembleia geral reunir-

se-á ordinariamente uma vez por ano. Podendo reunir extraordinariamente para deliberação sobre qualquer outra matéria.

ARTIGO SÉTIMO

(Casos omissos)

Em tudo que ficou omissos neste contrato, regularão para todos efeitos as disposições legais aplicáveis na República de Moçambique.

Está conforme.

Inhambane, dois de Novembro de dois mil e vinte. — A Conservadora, *Ilegível*.

Aldeia de Beluluane – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia trinta de Outubro de dois mil e vinte, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob o NUEL 101419754, uma sociedade unipessoal limitada, denominada Aldeia de Beluluane – Sociedade Unipessoal, Limitada, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação de Aldeia de Beluluane – Sociedade Unipessoal, Limitada, e que terá a sua sede social na rua da Mozal, parcela n.º 687, posto administrativo da Matola Rio, distrito de Boane, exercendo a sua actividade em todo o território nacional.

ARTIGO SEGUNDO

(Sucursais e filiais)

Um) A sociedade poderá por deliberação do único sócio, mudar a sua sede social para outro local desde que dentro do território moçambicano.

Dois) A sociedade poderá ainda criar e extinguir filiais, sucursais, agências ou qualquer outra forma de representação, no território nacional, desde que observados todos os condicionalismos estatutários e legais.

ARTIGO TERCEIRO

(Duração)

A sociedade é constituída por um período indeterminado, tendo o seu início a contar a partir da data da sua constituição.

ARTIGO QUARTO

(Objecto)

A sociedade tem por objecto o exercício da actividade imobiliária, nomeadamente:

a) Construção de casas habitacionais e

edifícios comerciais para venda ou aluguer;

b) Gestão de condomínios;

c) Intermediação imobiliária;

d) Prestação de serviços;

e) Comércio geral;

f) Importação e exportação;

g) Realização de investimentos de natureza diversa.

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais, correspondente à soma de uma única quota de igual valor, o equivalente a cem por cento do capital e pertencente ao sócio João Manuel Vicente da Encarnação.

ARTIGO SEXTO

(Aumento de capital)

O capital social poderá ser elevado uma ou mais vezes de acordo com a decisão do sócio, para o que observar-se-ão as formalidades estabelecidas por lei.

ARTIGO SÉTIMO

(Administração)

Um) A gerência da sociedade será exercida pelo sócio João Manuel Vicente da Encarnação, que desde já e pelos presentes estatutos é designado gerente.

Dois) Compete ao gerente exercer os mais amplos poderes e representar a sociedade para todos os efeitos, em juízo e fora dele, activa ou passivamente, e praticar todos os demais actos tendentes à realização do objecto social.

Três) Em caso de necessidade, o gerente poderá delegar poderes bem como constituir mandatários nos termos estabelecidos pelo Código Comercial em vigor.

Quatro) A sociedade obriga-se pela assinatura do sócio-gerente.

ARTIGO OITAVO

(Alterações)

O sócio poderá decidir por si a fusão, venda de quotas, transformação ou dissolução da sociedade nas condições que lhe convierem e no respeito pelos formalismos em vigor.

ARTIGO NONO

(Balanço e prestação de contas)

Um) O ano financeiro coincide com o ano civil.

Dois) A conta de resultados e o balanço deverão ser fechados com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano devendo ser submetidos à análise e aprovação do sócio.

ARTIGO DÉCIMO

(Resultado e sua aplicação)

Um) Dos lucros obtidos em cada exercício, deduzir-se-á em primeiro lugar a percentagem necessária à constituição da reserva legal se não estiver constituída nos termos da lei ou sempre que seja necessário reintegrá-la.

Dois) A parte restante dos lucros será aplicada conforme deliberação do sócio.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Dissolução e liquidação)

A sociedade dissolve-se nos termos da lei.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Disposições finais)

Em tudo o que for omissos nos presentes estatutos, aplicar-se-ão as disposições legais em vigor na República de Moçambique.

Maputo, Outubro de 2020. — O Técnico, *Ilegível*.

Arte Com Gesso, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 8 de Outubro de 2020, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 101404226, uma entidade denominada Arte Com Gesso, Limitada, entre:

Primeiro: Heuroberty Jumá Carlos Serra, solteiro, maior, de nacionalidade moçambicana, natural da cidade de Maputo, Avenida Karl Marx n.º 1462 5.ª, flat 4, portador do Bilhete de Identidade n.º 110102870600B, emitido pela Direcção de Identificação de Maputo aos 9 de Abril de 2019;

Segundo: Félix Felisberto Orlando, solteiro, maior, de nacionalidade moçambicana, natural da cidade de Maputo, residente na cidade de Maputo, bairro Luís Cabral, quarteirão 32, casa n.º 12, portador do Bilhete de Identidade n.º 1101054759161, emitido pela Direcção de Identificação de Maputo aos 5 de Agosto de 2015.

As partes acima identificadas acordam em constituir e registar uma sociedade sob a forma de sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, denominada Arte Com Gesso, Limitada com base nos preceitos legais em vigor na República de Moçambique e devendo-se reger pelo presente estatuto:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

Um) A sua duração é indeterminada, contando a partir da data de constituição.

Dois) A sociedade adopta a denominação de Arte Com Gesso, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede na parcela 660B, talhão 1, bairro Costa do Sol, cidade de Maputo, Moçambique.

Dois) A administração poderá mudar a sede social para qualquer outro local, dentro da mesma cidade ou para circunscrições administrativas limítrofes, e poderá abrir ou encerrar sucursais, filiais, delegações ou outras formas de representação quer no estrangeiro quer no território nacional, devendo notificar os sócios por escrito dessa mudança.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

A sociedade tem como objecto principal:

- Comércio geral a retalho e a grosso com importação e exportação;
- Comércio de material de construção;
- Comercialização de material para tecto falso;
- Prestação de serviços de construção civil, obras públicas e montagem de tecto falso.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 500.000,00MT (quinhentos mil meticaís), que corresponde a soma de duas quotas, assim distribuídas:

- Uma quota com o valor nominal de 250.000,00MT (duzentos e cinquenta mil meticaís), o correspondente a 50% (cinquenta por cento) do capital social, pertencente ao sócio Heuroberty Jumá Carlos Serra;
- Uma quota com o valor nominal de 250.000,00MT (duzentos e cinquenta mil meticaís), o correspondente a 50% (cinquenta por cento) do capital social, pertencente ao sócio Félix Felisberto Orlando.

Dois) Mediante deliberação da assembleia geral, o capital da social poderá ser aumentado.

ARTIGO SEXTO

(Administração e formas de obrigar a sociedade)

Um) A administração será exercida por um ou mais administradores ou por um conselho de administração, eleitos em assembleia geral.

Dois) Os administradores terão os mais amplos poderes permitidos por lei e pelos presentes estatutos conducentes à realização do objecto social da sociedade, nomeadamente, contratar e despedir pessoal, alugar ou arrendar bens móveis e imóveis, abrir, movimentar e encerrar as contas bancárias da sociedade, comprar e vender bens móveis da sociedade, representar a sociedade em juízo e assinar e solicitar todos os documentos e contratos que acharem por convenientes.

Três) Os administradores poderão constituir procuradores da sociedade para a prática de actos determinados ou categorias de actos.

Quatro) Para obrigar a sociedade nos seus actos e contratos é necessária a assinatura de um dos administradores, ou assinatura de procurador especialmente constituído e nos termos e limites do respectivo mandato, ou ainda pela assinatura do administrador único. Os actos de mero expediente poderão ser assinados pelos directores ou por qualquer empregado por eles expressamente autorizado.

Cinco) É vedado aos administradores obrigar a sociedade em fianças, letras, avales, abonações ou outros actos, contratos ou documentos semelhantes, sendo nulos e de nenhum efeito todos os actos praticados e os contratos celebrados nestas condições, sem prejuízo da responsabilidade do infractor perante a sociedade pelos prejuízos que lhe causar.

Seis) Os administradores serão eleitos pelo período de quatro (4) anos, com possibilidade de ser reeleito. Ficam desde já nomeados administradores os sócios da sociedade nomeadamente Heuroberty Jumá Carlos Serra e Félix Felisberto Orlando.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Exercício, contas e resultados)

Um) O exercício social coincide com o ano civil e o balanço fechar-se-á com referência a trinta e um (31) de Dezembro de cada ano.

Dois) As demonstrações financeiras da sociedade deverão ser elaboradas e submetidas à apreciação da assembleia geral ordinária até ao final do mês de Março do ano seguinte a que se referem os documentos.

Três) Os lucros líquidos apurados, deduzidos da parte destinada a reserva legal e a outras reservas que a assembleia geral deliberar constituir serão distribuídos pelos sócios na proporção das suas quotas.

Maputo, 4 de Novembro de 2020. —
O Técnico, *Ilegível*.

Belu Business Inn – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia trinta de Outubro de dois mil e vinte, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob o NUEL 101419738, uma sociedade unipessoal limitada, denominada Belu Business Inn – Sociedade Unipessoal, Limitada, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação de Belu Business Inn – Sociedade Unipessoal, Limitada, e que terá a sua sede social na rua da Mozal, parcela n.º 687, posto administrativo da Matola Rio, distrito de Boane, exercendo a sua actividade em todo o território nacional.

ARTIGO SEGUNDO

(Sucursais e filiais)

Um) A sociedade poderá por deliberação do único sócio, mudar a sua sede social para outro local desde que dentro do território moçambicano.

Dois) A sociedade poderá ainda criar e extinguir filiais, sucursais, agências ou qualquer outra forma de representação, no território nacional, desde que observados todos os condicionalismos estatutários e legais.

ARTIGO TERCEIRO

(Duração)

A sociedade é constituída por um período indeterminado, tendo o seu início a contar a partir da data da sua constituição.

ARTIGO QUARTO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto o exercício das seguintes actividades:

- Investimento e gestão no sector de hotelaria e turismo;
- Exploração e gestão de unidades hoteleiras e restauração;
- Outras actividades conexas ao objecto principal não especificadas;
- Comércio geral;
- Importação e exportação.

Dois) Por deliberação do conselho de administração, a sociedade poderá igualmente dedicar-se a outras actividades permitidas por lei.

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil meticaís,

correspondente à soma de uma única quota de igual valor, o equivalente a cem por cento do capital e pertencente ao sócio João Manuel Vicente da Encarnação.

ARTIGO SEXTO

(Aumento de capital)

O capital social poderá ser elevado uma ou mais vezes de acordo com a decisão do sócio, para o que observar-se-ão as formalidades estabelecidas por lei.

ARTIGO SÉTIMO

(Administração)

Um) A gerência da sociedade será exercida pelo sócio João Manuel Vicente da Encarnação, que desde já e pelos presentes estatutos é designado gerente.

Dois) Compete ao gerente exercer os mais amplos poderes e representar a sociedade para todos os efeitos, em juízo e fora dele, activa ou passivamente, e praticar todos os demais actos tendentes à realização do objecto social.

Três) Em caso de necessidade, o gerente poderá delegar poderes bem como constituir mandatários nos termos estabelecidos pelo Código Comercial em vigor.

Quatro) A sociedade obriga-se pela assinatura do sócio-gerente.

ARTIGO OITAVO

(Alterações)

O sócio poderá decidir por si a fusão, venda de quotas, transformação ou dissolução da sociedade nas condições que lhe convierem e no respeito pelos formalismos em vigor.

ARTIGO NONO

(Balanço e prestação de contas)

Um) O ano financeiro coincide com o ano civil.

Dois) A conta de resultados e o balanço deverão ser fechados com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano devendo ser submetidos a análise e aprovação do sócio.

ARTIGO DÉCIMO

(Resultado e sua aplicação)

Um) Dos lucros obtidos em cada exercício, deduzir-se-á em primeiro lugar a percentagem necessária à constituição da reserva legal se não estiver constituída nos termos da lei ou sempre que seja necessário reintegrá-lo.

Dois) A parte restante dos lucros será aplicada conforme deliberação do sócio.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Dissolução e liquidação)

A sociedade dissolve-se nos termos da lei.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Disposições finais)

Em tudo o que for omissa nos presentes estatutos, aplicar-se-ão as disposições legais em vigor na República de Moçambique.

Maputo, Outubro de 2020. — O Técnico, *Ilegível*.

Bulk Link Logística – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia trinta de Outubro de dois mil e vinte, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob o NUEL 101420086, uma sociedade unipessoal limitada, denominada Bulk Link Logística – Sociedade Unipessoal, Limitada, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação de Bulk Link Logística – Sociedade Unipessoal, Limitada, e que terá a sua sede social na Rua da Mozal, parcela n.º 687, posto administrativo da Matola Rio, distrito de Boane, exercendo a sua actividade em todo o território nacional.

ARTIGO SEGUNDO

(Sucursais e filiais)

Um) A sociedade poderá por deliberação do único sócio, mudar a sua sede social para outro local desde que dentro do território moçambicano.

Dois) A sociedade poderá ainda criar e extinguir filiais, sucursais, agências ou qualquer outra forma de representação, no território nacional, desde que observados todos os condicionalismos estatutários e legais.

ARTIGO TERCEIRO

(Duração)

A sociedade é constituída por um período indeterminado, tendo o seu início a contar a partir da data da sua constituição.

ARTIGO QUARTO

(Objecto)

A sociedade tem por objecto o exercício das seguintes actividades:

- a) Transporte nacional e internacional de mercadorias e carga diversa;
- b) Logística e manuseamento de mercadorias e carga diversa;
- c) Comércio geral;
- d) Importação e exportação.

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais, correspondente à soma de uma única quota de igual valor, o equivalente a cem por cento do capital e pertencente ao sócio João Manuel Vicente da Encarnação.

ARTIGO SEXTO

(Aumento de capital)

O capital social poderá ser elevado uma ou mais vezes de acordo com a decisão do sócio, para o que observar-se-ão as formalidades estabelecidas por lei.

ARTIGO SÉTIMO

(Administração)

Um) A gerência da sociedade será exercida pelo sócio João Manuel Vicente da Encarnação, que desde já e pelos presentes estatutos é designado gerente.

Dois) Compete ao gerente exercer os mais amplos poderes e representar a sociedade para todos os efeitos, em juízo e fora dele, activa ou passivamente, e praticar todos os demais actos tendentes à realização do objecto social.

Três) Em caso de necessidade, o gerente poderá delegar poderes bem como constituir mandatários nos termos estabelecidos pelo Código Comercial em vigor.

Quatro) A sociedade obriga-se pela assinatura do sócio-gerente.

ARTIGO OITAVO

(Alterações)

O sócio poderá decidir por si a fusão, venda de quotas, transformação ou dissolução da sociedade nas condições que lhe convierem e no respeito pelos formalismos em vigor.

ARTIGO NONO

(Balanço e prestação de contas)

Um) O ano financeiro coincide com o ano civil.

Dois) A conta de resultados e o balanço deverão ser fechados com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano devendo ser submetidos à análise e aprovação do sócio.

ARTIGO DÉCIMO

(Resultado e sua aplicação)

Um) Dos lucros obtidos em cada exercício, deduzir-se-á em primeiro lugar a percentagem necessária à constituição da reserva legal se não estiver constituída nos termos da lei ou sempre que seja necessário reintegrá-lo.

Dois) A parte restante dos lucros será aplicada conforme deliberação do sócio.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Dissolução e liquidação)

A sociedade dissolve-se nos termos da lei.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Disposições finais)

Em tudo o que for omissa nos presentes estatutos, aplicar-se-ão as disposições legais em vigor na República de Moçambique.

Maputo, Outubro de 2020. — O Técnico, *Ilegível*.

Compaq, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e nove de Junho de dois mil e vinte, foi matriculada na Conservatória de Registo da Entidades Legais de Nampula, sob o n.º 101342468, a cargo do Inocêncio Jorge Monteiro, conservador e notário superior, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada denominada Compaq, Limitada constituída entre os sócios: Cabral Assane Ossufo Paquile, de nacionalidade moçambicana, natural de Angoche, casado, portador de Bilhete de Identidade n.º 030101978531B, emitido pela Direcção de Identificação Civil de Nampula, aos 19 de Agosto de 2020 e válido até 19 de Agosto de 2024, residente no bairro de Muahivire Expansão, U/C Mutotope, quarteirão 5, Abulrazaque Ossufo, de nacionalidade moçambicana, natural de Angoche, solteiro portador do Bilhete de Identidade n.º 030100598084Q, emitido pela Direcção de Identificação Civil de Nampula, aos 5 de Maio de 2015, residente em Nampula, bairro Urbano central, resolvem por este instrumento constituir uma sociedade limitada que regerá pela legislação em vigor pelas cláusulas a seguir indicadas.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adopta a denominação de Compaq, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

A Compaq, Limitada, exerce as suas actividades na República de Moçambique e tem sua sede na cidade de Nampula, podendo pela deliberação dos sócios abrir suas sucursais, filiais, delegações ou qualquer outra forma de representação, bem como escritórios e estabelecimentos, quando se julgue necessário e obtenha necessidades autorizadas.

ARTIGO QUARTO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto a actividade do ramo de construção civil obras públicas prestação de serviços e fornecimento de bens.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades subsidiárias ou complementares do seu objecto principal, desde que devidamente autorizado pelos sócios.

Três) Podendo exercer outras actividades para as quais serão objecto de deliberação de todos os sócios.

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social, integralmente realizado, é de 150.000,00MT (cento e cinquenta mil meticais) e corresponde a soma de duas quotas assim distribuídas:

- a) Uma quota de 105.000,00MT (cento e cinco mil meticais), equivalente a 70% do capital, pertencente a Cabral Assane Ossufo Paquile;
- b) Uma quota de 45.000,00MT (quarenta e cinco mil meticais), equivalente a 30% do capital, pertencente a Abdulrazaque Ossufo.

ARTIGO NONO

(Administração)

Um) A gerência e administração da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente pertence a todos os sócios.

Dois) Para que a sociedade fique validamente obrigada nos seus actos e contratos é bastante:

- a) Assinatura do sócio Cabral Assane Ossufo Paquile;
- b) Assinatura do procurador especialmente constituído nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

Nampula, 20 de Junho de 2020. —
O Conservador do Notário Superior, *Ilegível*.

Cooperativa Mineira de Chemane, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia trinta de Outubro de dois mil e vinte, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 101420558, entidade legal supra constituída entre:

Primeiro: Rafique Abel Vilanculos, natural de Matola, residente em cidade de Inhambane, bairro Muelé um, portador do Bilhete de Identidade n.º 080106202054N, emitido a quinze de Agosto de dois mil e dezasseis na cidade de Inhambane;

Segundo: Faustino Saindane Cossa, natural e residente em Inharrime – Chemane, portador do Bilhete de Identidade n.º 080505807087M, emitido a doze de Fevereiro de dois mil e dezasseis na cidade de Inhambane;

Terceiro: Sneila Beatriz Catarina Abel, natural da cidade de Maxixe, residente na cidade de Xai – Xai, portadora do Bilhete de Identidade n.º 080501574729C, emitido a vinte e oito de

Fevereiro de dois mil e dezasseis na cidade de Xai – Xai;

Quarto: Carlos Bernardo Mahesse, natural de Mazonda, residente na cidade de Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100069996M, emitido a vinte de Maio de dois mil e quinze na cidade de Maputo;

Quinto: Daniel Zameia, natural de Xai – Xai, residente na cidade de Inhambane, portador do Bilhete de Identidade n.º 080104199789Q, emitido a três de Setembro de dois mil e dezanove na cidade de Inhambane;

Sexto: Értio Feliz Fernando Matsimbe, natural e residente na cidade de Inhambane, portador do Bilhete de Identidade n.º 080101783848B, emitido a dezoito de Dezembro de dois mil e dezasseis na cidade de Inhambane;

Sétimo: Beldino André Chiluvane, natural de Selevene Xai – Xai, residente em cidade de Inhambane Muelé dois, portador do Bilhete de Identidade n.º 090101234942B, emitido a três de Abril de dois mil e dezasseis na cidade de Xai – Xai;

Oitavo: Júlia Aguiar Zacarias Pene, natural e residente na cidade de Inhambane, portadora do Bilhete de Identidade n.º 080100519954S, emitido a vinte e um de Março de dois mil e dezoito;

Nono: Samuel Luís Meque, natural de Funhalouro, residente na cidade de Inhambane, Muelé um, portador do Bilhete de Identidade n.º 080100980285J, emitido a dez de Maio de dois mil e dezoito na cidade de Inhambane;

Décimo: Maria de Fátima João Xicamane, natural de Maputo, residente na cidade de Inhambane Muelé dois, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110101359161B, emitido a um de Janeiro de dois mil e dezasseis, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

Um) A cooperativa adopta a denominação de Cooperativa Mineira de Chemane, Limitada, cooperativa de responsabilidade limitada, é uma cooperativa de extracção e exploração mineira.

Dois) A cooperativa tem a sua sede na no povoado de Madovela, localidade de Nhamombe, distrito de Inharrime, província de Inhambane, podendo, por deliberação da Assembleia Geral, transferir a sua sede para qualquer outro ponto do país.

Três) Por meio de deliberação do Conselho de Direcção, a cooperativa poderá abrir sucursais, delegações, agências ou quaisquer outras formas de representação em qualquer outro local do país ou no estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A cooperativa é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da assinatura do presente contrato de cooperativa.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A cooperativa tem por objecto o exercício da actividades relacionadas com a:

- a) Disseminação e educação cívica no seio das comunidades, sobre a democracia e desenvolvimento social da aldeia e do país;
- b) Promover acções de prevenção e combate a doença do século, HIV/SIDA e outras doenças endémicas, na aldeia;
- c) Promover a educação cívica das comunidades sobre a necessidade de elaboração e execução de microprojectos de sustentabilidade nas áreas agrícola, pecuária, piscatória, piscicultura, artesanato, feiras agrícolas, mineração, comercialização de productos minerais e meio ambiente;
- d) Promover a educação cívica da mulher/rapariga, sobre o seu ingresso em massa ao ensino e aprendizagem;
- e) Elaborar e executar projetos de sustentabilidade económica nas áreas comerciais;
- f) Exploração de recursos minerais, sob forma de mineração artesanal e a venda dos produtos extraídos, agricultura e podendo também exercer quaisquer outras actividades complementares, desde que aprovadas pela Assembleia Geral e obtidas as necessidades autorizadas legais.

Dois) A cooperativa poderá ainda representar ou agenciar cooperativas do ramo ou marcas de produtos relacionados com o seu objecto social e ao exercício de outras actividades conexas que, tendo sido deliberadas pela Assembleia Geral, sejam permitidas por lei.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social inicial, subscrito e totalmente realizado, até a data da celebração do presente contrato, é de 10.000,00MT (dez mil meticais), distribuído da seguinte maneira:

- a) Rafique Abel Vilanculos, com uma quota nominal de quinhentos meticais, representativa de cinco por cento do capital social;
- b) Faustino Saindane Cossa, com uma quota nominal de quinhentos meticais, representativa de cinco por cento do capital social;
- c) Sneila Beatriz Catarina Abel, com uma quota nominal de quinhentos meticais, representativa de cinco por cento do capital social;
- d) Carlos Bernardo Mahesse, com uma quota nominal de quinhentos meticais, representativa de cinco por cento do capital social;

e) Daniel Zameia, com uma quota nominal de sete mil meticais, representativa de setenta por cento do capital social;

f) Éрто Feliz Fernando Matsimbe, com uma quota nominal de duzentos meticais, representativa de dois por cento do capital social;

g) Beldino André Chiluvane, com uma quota nominal de duzentos meticais, representativa de dois por cento do capital social;

h) Júlia Aguiar Zacarias Pene, com uma quota nominal de duzentos meticais, representativa de dois por cento do capital social;

i) Samuel Luís Meque, com uma quota nominal de duzentos meticais, representativa de dois por cento do capital social;

j) Maria de Fátima João Xicamane, com uma quota nominal de duzentos meticais, representativa de dois por cento do capital social.

Dois) O capital social é variável, sendo considerado automaticamente alterado e aumentado, sem necessidade de deliberação da Assembleia Geral, ou alteração dos presentes estatutos nos casos de admissão de novos cooperativistas ou de outras formas de aumento preconizado por lei.

ARTIGO QUINTO

(Órgãos sociais)

São órgãos sociais da cooperativa os seguintes:

- a) Assembleia Geral;
- b) Conselho de Direcção; e
- c) Conselho de Fiscal ou Fiscal Único.

ARTIGO SEXTO

(Assembleia Geral)

A Assembleia Geral e o órgão supremo da cooperativa, constituída pela totalidade dos cooperativistas em pleno gozo dos seus direitos ou delegados a assembleia, sendo as suas deliberações quando tomadas nos termos legais e estatutários, vinculativas para todos sócios e restantes órgãos da cooperativa.

ARTIGO SÉTIMO

(Competências)

Compete a Assembleia Geral para além do legalmente estabelecido deliberar sobre as seguintes matérias:

- a) As remunerações dos membros dos órgãos sociais;
- b) A propositura e desistência de quaisquer títulos sobre os membros dos órgãos sociais;
- c) O aumento, reintegração ou redução do capital social;

d) A celebração de quaisquer tipos de contratos entre a cooperativa e os sócios e membros dos órgãos sociais;

e) A celebração de acordos de associação ou de colaboração com outras cooperativas e entidades;

f) Dirimir todas as questões que por lei ou pelos presentes estatutos lhe sejam inerentes;

g) Quaisquer outros assuntos de interesse para cooperativa nos termos dos presentes estatutos da lei e dos regulamentos.

ARTIGO OITAVO

(Reunião)

Um) As assembleias gerais dos sócios são ordinárias ou extraordinárias.

Dois) A assembleia geral ordinária reúne-se ordinariamente nos três meses imediato ou termos de cada exercício e deverá tratar das seguintes matérias.

a) Discutir, aprovar ou modificar o relatório de gestão, as contas do exercício, incluindo o balanço e o mapa de demonstração de resultado e o relatório e parecer do conselho fiscal sobre aplicação de resultado do exercício;

b) Substituição dos membros de Conselho de Direcção e dos membros de Conselho Fiscal que houverem terminado o seu mandato.

Três) A Assembleia Geral reúne-se extraordinariamente quando:

- a) Convocada pelo seu presidente por sua iniciativa;
- b) Convocada a pedido da direcção ou pelo Conselho Fiscal se houver motivos relevantes;
- c) O requerimento de pelo menos 1/3 dos cooperativistas.

ARTIGO NONO

(Quórum deliberativo)

Um) A Assembleia Geral pode constituir-se e deliberar validamente em primeira convocação reúne a hora marcada na convocatória se estiver presente mais de metade dos cooperativistas com direito a voto ou os seus representantes devidamente credenciados ou delegados.

Dois) Se a hora marcada na segunda convocatória para a reunião da Assembleia Geral não estiver presente o número de participantes previstos no número anterior far-se-á uma segunda convocatória.

Três) Se a hora prevista na segunda convocatória não se verificar o número de participantes previstos no número um do presente artigo e os seus estatutos não dispuserem de modo contrário a assembleia reunirá uma hora depois com qualquer número de cooperativistas.

Quatro) Tratando-se de convocação em reunião extraordinária esta só terá lugar se nela estiverem presentes pelo menos três quartos dos requerentes.

ARTIGO DÉCIMO

(Votação)

Um) Cada cooperativista dispõe de pelo menos um voto podendo a um cooperativista ser atribuído o direito a um peso até sete votos apurados em função proporcionais e operações realizadas com as cooperativas.

Dois) A atribuição do voto proporcional referido no número anterior caberá a Assembleia Geral e será aferido em função da globalidade das operações realizadas pela cooperativa em que esse cooperativista realize no mínimo quinze por cento das referidas operações.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Conselho de direcção)

Um) O Conselho de Direcção é o órgão competente para proceder a administração, gestão e representação da cooperativa. O Presidente do Conselho de Direcção cumpre um mandato de dez anos renovável por dois mandatos consecutivos.

Dois) Para além do estabelecido legalmente, compete ao Conselho de Direcção gerir as actividades da cooperativa, obrigar a cooperativa e representá-la em juízo ou fora dele, devendo subordinar-se as deliberações dos cooperativistas ou as intervenções do Conselho Fiscal ou Fiscal Único apenas nos casos em que a lei ou o contrato da cooperativa assim o determinem.

Três) Compete ainda ao Conselho de Direcção deliberar sobre qualquer outro assunto de direcção da cooperativa entre outros designadamente:

- a) Obrigar e representar a cooperativa em todos os actos e contratos;
- b) Efectuar e realizar todos actos inerentes a sua função administrativa e de gestão;
- c) Propor o aumento e redução do capital social bem como a modificação na organização da cooperativa;
- d) Deliberar sobre a transferência da sua sede para qualquer outro ponto do país.

Quatro) A direcção poderá para uma gestão mais profissionalizada e rentável, contratar gerentes técnicos ou comerciais que não pertençam ao quadro de cooperativistas, delegando neles os poderes que achar convenientes, com excepção dos das áreas reservadas da direcção e do necessário controlo da gestão democrática.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Composição)

O Conselho da Direcção é composto da forma prevista no n.º 2 do artigo 57 da Lei das

Cooperativas, sendo no caso concreto por, pelo menos, os seguintes membros:

- a) Um presidente;
- b) Um vice-presidente;
- c) Um tesoureiro.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Reunião)

Um) O Conselho de Direcção reunirá pelo menos uma vez trimestralmente, e sempre que se achar necessário.

Dois) O Conselho de Direcção será convocado pelo seu presidente, ou a pedido de outros dois membros.

Três) A convocação das reuniões deverá ser feita com dez dias de antecedência, pelo menos, salvo se for possível reunir todos os membros do conselho sem outras formalidades.

Quatro) A convocatória conterá a indicação da ordem de trabalhos, data e local da reunião devendo ser acompanhada de todos os documentos necessários a tomada de liberações, quando seja necessário.

Cinco) O Conselho da Direcção não pode deliberar sem que esteja presentes ou representados a maioria dos seus membros.

Seis) As deliberações são tomadas por maioria dos votos dos membros presentes ou representados, e dos que votam por correspondência se o contrato de cooperativa assim o permitir.

Sete) De cada reunião é lavrada no livro respectivo, assinada por todos os membros que nela tenham participado ou seus representantes.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Formas de obriga a cooperativa)

Um) Os membros exercem em conjunto os poderes de representação, ficando a cooperativa obrigada pelos negócios jurídicos concluídos necessariamente pelas assinaturas conjuntas do presidente e de um membro do Conselho de Direcção, ou caso o presidente esteja impossibilitado.

- a) De dois membros do conselho de direcção, sendo um deles o tesoureiro; ou
- b) De um dos membros do Conselho de Direcção e de um procurador com poderes bastantes conferidos pelo Conselho de Direcção.

Dois) O Conselho de Direcção poderá constituir mandatários mesmo em pessoas estranhas a cooperativa, fixando em cada caso os limites e condições do respectivo mandato. Três) Os actos de mero expediente e em geral os que não envolvem responsabilidades de cooperativas poderão ser assinados apenas por um membro do Conselho de Direcção ou procurador a quem tenham sido delegados poderes necessários ou empregado devidamente autorizado.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Conselho Fiscal)

Um) A fiscalização da cooperativa quanto a observância da lei, do contrato de cooperativa e em especial, do cumprimento das regras de escrituração compete ao Conselho Fiscal.

Dois) O Conselho Fiscal poderá por determinação da assembleia geral ser substituído por um Fiscal Único, devendo este ser auditor de contas ou sociedade de auditores de contas.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Competências)

Para além do legalmente estabelecido, compete ao Conselho Fiscal praticar os seguintes actos:

- a) Fiscalizar os actos dos membros e verificar o cumprimento dos seus deveres legais e estatutários;
- b) Opinar sobre as propostas dos órgãos da direcção, a serem submetidas a Assembleia Geral, relativas a modificação do capital social, emissão de obrigações ou bónus de subscrição, planos de investimentos ou orçamentos de capital, distribuição de dividendos transformação, fusão, extinção ou cisão, e exercer essas atribuições, durante a liquidação de cooperativas, observadas as disposições especiais previstas no Código Comercial e na Lei das Cooperativas;
- c) Pronunciar-se sobre o relatório de auditoria externa;
- d) E, em geral, vigiar pelo cumprimento das disposições da lei, do contrato de cooperativa dos regulamentos da cooperativa.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

(Composição)

Um) O Conselho Fiscal é composto de forma prevista no artigo 62 da Lei das Cooperativas, sendo no caso concreto, no mínimo, por três membros: Um presidente e dois vogais.

Dois) Pelo menos, um dos membros do conselho deverá ser técnico de contas, ou sociedade de contabilidade e auditoria devidamente habilitada, sendo este requisito sempre obrigatório caso se eleja como membro do Conselho Fiscal alguém que não seja membro da cooperativa.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

(Reunião)

Um) Ao presidente do Conselho Fiscal cabe convocar e presidir as reuniões.

Dois) O Conselho Fiscal reúne sempre que algum membro requeira ao presidente e, pelo menos uma vez por trimestre.

Três) A convocação das reuniões deverão ser feitas com dez dias de antecedência.

Quatro) A convocatória conterá a indicação da ordem de trabalho, data, hora e local da reunião, devendo ser acompanhada de todos os documentos necessários a tomada de liberações, quando seja necessário.

ARTIGO DÉCIMO NONO

(Auditorias externas)

Um) O Conselho de Direcção, após a prévia autorização da Assembleia Geral, poderá contratar uma sociedade externa de auditoria aquém encarregue de auditar e verificar as contas de cooperativas.

Dois) No exercício das suas funções, o Conselho Fiscal deve pronunciar-se sobre o conteúdo dos relatórios da auditoria externa.

ARTIGO VIGÉSIMO

(Ano social)

Um) O ano social coincide com ano civil, isto é inicia-se a um de Janeiro e termina a trinta e um de Dezembro.

Dois) No fim de cada exercício, a direcção da cooperativa deve organizar as contas anuais e elaborar um relatório respeitante ao exercício e uma proposta de aplicação dos resultados.

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

(Aplicação de resultados)

Um) Dos excedentes líquidos do exercício, antes da constituição das reservas legais estabelecidas na lei das cooperativas e nos presentes estatutos ou de outras reservas, são deduzidos cinco por cento do valor apurado para constituição do fundo de reserva legal.

Dois) Por deliberação da Assembleia Geral, os excedentes poderão ser retidos, no todo ou em parte, convertidos em capital realizado pelos cooperativistas, expressos em títulos a serem distribuídos a eles na proporção de sua participação na origem desses excedentes ou lançados em contas de participação do membro para autofinanciamento operacional da cooperativa.

Três) Deduzida a percentagem referida no número um e das outras reservas aprovadas pela cooperativa e depois de feito o pós-pagamento e após ter sido efetuada a retenção prevista no número precedente, caso assim tenha sido aprovado os excedentes serão distribuídos aos sócios em proporção das suas participações sócias que os mesmos detém na cooperativa.

ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

(Casos omissos)

Em tudo quanto fica omissa regularão as disposições da Lei n.º 2/2009, de 24 de Abril que aprova o Código Comercial e pela Lei n.º 23/2009, de 8 de Setembro que aprova a Lei das Cooperativas e demais legislação aplicável.

Está conforme.

Inhambane, trinta de Outubro de dois mil e vinte. — A Conservadora, *Ilegível*.

Dima's Enterprises, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 20 de Outubro de 2020, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 101421864, uma entidade denominada Dima's Enterprises, Limitada, entre:

Albertina Suzete Nhabanga Mamudo Bai, casada, natural da província de Maputo, de nacionalidade moçambicana, nascida aos 25 de Setembro de 1992, filha de Pai Incógnito e da Belmira António Nhabanga, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100134553M, emitidos, pelo Serviço Civil da Cidade de Maputo, aos 8 de Janeiro de 2020 e válido até aos 8 de Janeiro de 2025, residente no quarteirão n.º 5, bairro de Chinonanquila – Boane;

Abílio Simião Muchanga, solteiro, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, nascido aos 1 de Fevereiro de 1983, filho de Chingomela Muchanga e da Serafina Mapanga, portador do Bilhete de Identidade n.º 110105717025Q, emitidos, pelo Serviço Civil da Cidade de Maputo, aos 15 de Fevereiro de 2016 e válido até aos 15 de Fevereiro de 2021, residente no quarteirão n.º 13, casa n.º 498, bairro de Bunhiça – Machava, na província de Maputo; e

Nelson Lourenço Chemo, solteiro, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, nascida aos 13 de Junho de 1989, filho de Lourenço Filimone Chemo e da Mania Inês Zefanias Chiconel, portador do Passaporte n.º 15AK46537, emitido pelo Serviço Nacional de Migração de República de Moçambique, aos 21 de Abril de 2017, e válido até aos 21 de Abril de 2022, residente na província de Maputo.

É celebrado contrato de sociedade por quotas, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação social, sede e duração)

Um) A sociedade adopta a denominação social, Dima's Enterprises, Limitada e tem a sua sede no bairro Micadjuine, rua 13, n.º 93, rés-do-chão - distrito Municipal Kalamanculo, cidade da Maputo, podendo abrir ou fechar delegações, sucursais ou outras formas de representação social em qualquer parte do território nacional ou no estrangeiro, desde que a assembleia assim o decida e mediante a prévia autorização de quem é de direito.

Dois) A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da celebração do presente contrato.

Três) A sociedade poderá participar em outras sociedades existentes ou a constituir, bem como em consórcios, ou em outros grupos de sociedades que resultem dessas mesmas participações ou associações.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto)

Um) A sociedade tem como objecto social o exercício de:

Comércio em geral de todo tipo de mariscos, com direito a importação e exportação, vendas *online* de diversos materiais, prestação de serviços de *marketing* e publicidade, representação, logística, *procurment*, prestação de serviços de projectos TI, prestação de serviços de despachante aduaneiro; assistência jurídica, criação e legalização de empresa e seu acompanhamento (recursos humanos, e fiscalidade), contabilidade.

Dois) A sociedade poderá ainda desenvolver outras actividades distintas do seu objecto, bastando para o efeito obter as necessárias autorizações das entidades competentes.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social, subscrito e integralmente realizado em dinheiro, no valor nominal de duzentos mil meticais, (200.000,00MT) correspondente à soma de três (3) quotas distribuídas do seguinte modo:

- Uma quota no valor nominal de sessenta e oito mil meticais, pertencentes a sócia Albertina Suzete Nhabanga Mamudo Bai, correspondente a trinta e quatro por cento (34%), do capital social;
- Uma quota no valor nominal de sessenta e seis mil meticais, pertencentes ao sócio Abílio Simião Muchanga, correspondente a trinta e três por cento (33%), do capital social;
- Uma quota no valor nominal de sessenta e seis mil meticais, pertencentes ao sócio Nelson Lourenço Chemo, correspondente a trinta e três por cento (33%), do capital social.

ARTIGO QUARTO

(Suprimentos)

Não haverá prestações suplementares podendo, porém, os sócios fazer a sociedade os suprimentos de que ela carece ao juro e demais condições estipuladas pela assembleia geral.

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes mediante deliberação da assembleia geral com ou sem entrada de novos sócios.

ARTIGO SEXTO

(Cessão de quotas)

Um) A cessão de quotas é livre entre os sócios, mas a estranhos dependem do consentimento da sociedade que terá em

primeiro lugar os sócios individualmente e em segundo o direito de preferência.

Dois) A divisão ou cessão parcial ou total das quotas a favor de herdeiros carecem do consentimento da sociedade.

ARTIGO SÉTIMO

(Assembleia geral, gerência e representação da sociedade)

Um) A assembleia geral reunir-se-á ordinariamente, uma vez por ano, de preferência na sede da sociedade, para a apreciação, aprovação ou modificação do balanço e contas do exercício e para deliberar sobre quaisquer outros assuntos para que tenha sido convocada e extraordinariamente sempre que for necessário.

Dois) A assembleia geral será sempre convocada por meio de carta registada com aviso de recepção dirigida aos sócios com a antecedência mínima de 15 dias e presidida pelo representante legal da sociedade.

Três) A gerência e administração da sociedade e a sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, será exercida pela sócia Albertina Suzete Nhabanga Mamudo Bai, que desde já fica nomeada sócia gerente.

Quatro) Os sócios não podem delegar os seus poderes em pessoas estranhas à sociedade sem o consentimento de todos, porém podem nomear procuradores com poderes que lhe forem designados e constem do competente instrumento notarial, também com o consentimento dos outros sócios.

Cinco) Em caso algum os sócios ou suas mandatárias poderão obrigar a sociedade em actos e documentos estranhos aos negócios sociais designadamente em letras de favor, fianças e abonações.

ARTIGO OITAVO

(Balanço)

Um) O balanço sobre o fecho de contas a 31 de Dezembro de cada ano será anualmente apresentado aos sócios.

Dois) Os lucros líquidos apurados em cada balanço anual deduzidos cinco por cento para o fundo de reserva legal e de quaisquer outras percentagens estabelecidas pela assembleia geral, serão divididos pelos sócios na proporção das suas quotas.

Três) A sociedade só se dissolve nos termos fixados na lei e será então liquidada como a assembleia geral deliberar.

Quatro) Em tudo que fica omissa será regulado por lei da sociedade vigente na República de Moçambique.

Maputo, 4 de Novembro de 2020. —
O Técnico, *Illegível*.

Farmácia Kinikel – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 22 de Outubro de 2020, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 101413594, uma entidade denominada Farmácia Kinikel – Sociedade Unipessoal, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade unipessoal, nos termos do artigo n.º 90 do Código Comercial, por:

Omar Charif Orá Chamane, maior, solteiro, de nacionalidade moçambicana, natural de Maputo, portador do Passaporte n.º 15AK28602, emitido aos 3 de Setembro de 2017, pelo Serviço de Migração da Cidade de cidade de Maputo, residente na cidade da Matola A, rua do Alumínio n.º 175C, constitui uma sociedade por quotas com um único sócio, que passa a reger-se pelas disposições que se seguem:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, duração e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação de Farmácia Kinikel – Sociedade Unipessoal, Limitada, sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada criada por tempo indeterminado e que se rege pelo presente contrato de sociedade e pelos preceitos legais em vigor na República de Moçambique.

Dois) A sociedade têm a sua sede social na Avenida Vladimir Lenine n.º 513, bairro Central rés-do-chão. Podendo abrir sucursais dentro e fora do país quando for conveniente.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto as seguintes actividades:

- a) Serviços de farmácia;
- b) Venda de medicamentos.

Dois) A sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades desde que para isso esteja devidamente autorizado nos termos da legislação em vigor.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cento e cinquenta mil meticais (150.000,00MT), corresponde a uma quota de capital social, o que corresponde a 100 % de capital social, pertencente ao sócio Omar Charif Orá Chamane.

Dois) O capital social da sociedade pode ser aumentado ou reduzido por deliberação da assembleia -geral, introduzindo alterações aos estatutos em ambos casos de acordo com o estabelecido na lei.

ARTIGO QUARTO

(Administração e gestão da sociedade e forma de obrigar a sociedade)

Um) A administração e gestão da sociedade vai ser exercida pelo senhor Omar Charif Orá Chamane e desde já nomeado administrador.

Dois) A sociedade fica obrigada necessariamente pela assinatura do seu administrador.

Três) No exercício das atribuições que lhe tenham sido conferidas ou de um dos administradores ou mandatados pela sociedade.

ARTIGO QUINTO

(Casos omissos)

Os casos omissos serão regulados pela legislação aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 1 de Novembro de 2020. —
O Técnico, *Illegível*.

GESTAXTUR – Gestão de Taxas Consultoria e Turismo, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 24 de Fevereiro de 2020, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 101295664, uma entidade denominada GESTAXTUR – Gestão de Taxas Consultoria e Turismo, Limitada, entre:

Coseli 5 - Business Consulting, Limitada., sociedade comercial de direito privado, com sede Largo Samwell Diniz, n.º 3 A, rés-do-chão Dtº, 1500-552 Lisboa, contribuinte: 513 984 216, neste acto representada por Mahamed Assif Zeinat Sadrudine, na qualidade de procurador, com poderes suficientes para o acto, adiante designada por Coseli, como primeiro outorgante;

Vip Works Moz, Limitada, sociedade comercial de direito moçambicano, matriculada na Conservatória de Entidades Legais, sob o NUEL 101184633, com domicílio fiscal na cidade de Maputo, neste acto representada por Raimundo Renato Ualane, com poderes suficientes para o acto, adiante designada por segundo outorgante;

Aua Ussene, moçambicana, solteira, portadora do Bilhete de Identidade n.º 020100754996B, emitido em 22 de Março de 2017, residente e domiciliado em Pemba, para o acto, adiante designada por terceiro outorgante; e

Ana Maria Armindo Alves Cardoso, moçambicana, solteira, natural de Namuno, portadora do Bilhete de Identidade n.º 020100869088S, emitido em 25 de Maio

de 2019, residente e domiciliado na cidade de Pemba, para o acto, adiante designada por quarto outorgante.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

A sociedade adopta a denominação de GESTAXTUR – Gestão de Taxas Consultoria e Turismo, Limitada e é constituída para durar por tempo indeterminado, reportando à sua existência, para todos efeitos legais, à data da escritura de constituição, uma sociedade por quotas, que se rege pelos presentes estatutos e pelos preceitos legais aplicáveis.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede, sucursais e representações)

A empresa tem a sua sede na cidade de Pemba, Avenida 25 de Setembro n.º 610 e, por deliberação social, pode criar ou extinguir, no país ou no exterior, sucursais ou delegações.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

O ramo de atuação da instituição será:

- Consultoria, desenvolvimento e representação de negócios;
- Intermediação de negócios e produtos na área de turismo;
- Desenvolvimento, gerenciamento de projetos voltados para o setor do turismo; e
- Gestão e implementação de softwares voltados para a área de turismo.

ARTIGO QUARTO

(Capital social, cotas, aumento e redução de capital social)

O capital social realizado é de 100.000,00MT (cem mil meticaís) assim distribuído:

- Uma quota no valor nominal de 50.000,00MT (cinquenta mil meticaís), correspondente a 50% (cinquenta por cento), do capital social, pertencente ao sócio Coseli 5 - Business Consulting, Limitada;
- Uma quota no valor nominal de 16.400,00MT (dezesesseis mil e quatrocentos meticaís), correspondente a 16,4% (dezesesseis vírgula quatro por cento), do capital social, pertencente a sócia, Ana Maria Armindo Alves Cardoso;
- Uma quota no valor nominal de 13.600,00MT (treze mil e seiscentos meticaís), correspondente a 13,6% (treze vírgula seis por cento), do capital social, pertencente a sócia Aua Ussene; e
- Uma quota no valor nominal de 20.000,00MT (vinte mil meticaís),

correspondente a 20% (vinte por cento), do capital social, pertencente ao sócio Vip Works Moz, Limitada.

ARTIGO QUINTO

(Administração e representação da sociedade)

A administração da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, pertence ao conselho de administração que é composto no mínimo por dois administradores incluindo o presidente e máximo de três administradores, que ficam desde já, investidos de poderes de gestão:

- António Herculano Gonçalves, nomeado para exercer o cargo de presidente do conselho de administração (PCA) da sociedade GESTAXTUR, Limitada;
- Raimundo Renato Ualane, nomeado para exercer o cargo de administrador delegado da sociedade GESTAXTUR, Limitada;
- Ana Maria Alves Cardoso, nomeada para exercer o cargo de administradora não executiva da sociedade GESTAXTUR, Limitada;
- Caussar António Mohamed Faruk Jamalene, nomeada para exercer o cargo de administradora de marketing da sociedade GESTAXTUR, Limitada; e
- Aua Ussene, nomeada para exercer o cargo de administradora não executiva da sociedade GESTAXTUR, Limitada.

ARTIGO SEXTO

(Legislação aplicável)

Tudo o que for omissio será regulamentado e resolvido de acordo com o direito internacional privado, convenções e tratados internacionais aplicáveis.

Maputo, 4 de Novembro de 2020. —
O Técnico, *Ilegível*.



Goran Vet, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 26 de Agosto de 2020, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 101379159, uma entidade denominada Goran Vet, Limitada, entre:

Igor Rafael Mabilana, casado com (Carla Olíva Mutemba Cumaio em regime de comunhão geral de bens), de nacionalidade

moçambicana, natural de Maputo, residente na cidade de Maputo, n.º 979, Avenida 24 de Julho, bairro Polana Cimento B, portador do Bilhete de Identidade n.º 11010098216B, emitido aos 24 de Maio de 2019, pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo;

Amélia Simone Taiela, solteiro, de nacionalidade moçambicana, natural da Morrumbene, residente em Maputo, no bairro Polana Cimento, na Avenida Patrice Lumumba, n.º 210, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100960908F, emitido as 22 de Março de 2016, pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo;

José Ernesto Daine Catar, solteiro, de nacionalidade Moçambicana, natural de Nampula, residente no bairro Polana Cimento, Avenida Mártires da Moeda, n.º 480, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110101444249C, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo, aos 22 de Outubro de 2017.

Constituem entre si uma sociedade de responsabilidade limitada que reger-se-á pelos seguintes artigos:

CAPÍTULO I

Da denominação, sede e duração

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, sede e duração)

A sociedade adapta a denominação Goran Vet, Limitada tem a sua sede, no bairro Djuba, na rua da Mozal, Matola. A sua duração será por tempo indeterminado.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto social)

A sociedade tem por objecto: consultório veterinário, venda de medicamentos, comércio geral a grosso e a retalho de produtos diversos, fornecimentos de máquinas e equipamentos, prestação de serviços diversos, consultoria em diversas áreas, gestão de negócio e agenciamento.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social, integralmente realizado e subscrito em dinheiro, é de 20.000,00MT (vinte mil meticaís), correspondente a soma de três quotas: Uma quota no valor de nove mil meticaís (9.000,00MT), pertencente ao sócio Igor Rafael Mabilana, equivalente a 45% (quarenta e cinco por cento) do capital, Uma quota no valor de nove mil meticaís (9.000,00MT), pertencente ao sócio Amélia Simone Taiela, equivalente a 45 % (quatre por cento) do capital social. Uma quota no valor de dois mil meticaís (2.000,00 MT), pertencente ao socio José Ernesto Daine Catar, equivalente a 10% (dez por cento) do capital social.

CAPÍTULO II

Da gerência

ARTIGO QUARTO

(Gerência)

A administração, gestão da sociedade e a sua representação em juízo ou fora dele, activa e passivamente, será exercida pelos sócios Igor Rafael Mabilana e Amélia Simone Taiela, com despesa de caução. A sociedade fica obrigada com a assinatura dos dois administradores. Os administradores tem plenos poderes para nomear mandatários a sociedade.

ARTIGO QUINTO

(Casos omissos)

Os casos omissos, serão regulados pela lei e em demais legislação aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 4 de Novembro de 2020. —
O Técnico, *Ilegível*.



Grupo Moja Serviços, Limitada

Certifico, que para efeitos de publicação, no *Boletim da República*, o contrato social Grupo Moja Serviços, Limitada – GMS, Lda, com a sua sede na cidade de Quelimane Província da Zambézia, foi matriculada nesta Conservatória sob NUEL 101333108, do Registo das Entidades Legais de Quelimane, cujo teor é o seguinte:

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo 90, do Código Comercial, entre:

Maria Zé Cassimo Castelhão, solteira, natural de Nampula, residente na cidade de Quelimane, titular do Bilhete de Identidade n.º 030102647451C, de 4 de Junho 2019, emitido pela Direcção de Identificação Civil de Quelimane;

Hermenegilda Romano Pittesburgo, solteira, natural de Mocuba, residente na cidade de Quelimane, titular de Bilhete de Identidade n.º 041104610694P, de 15 de Novembro de 2016, emitido pela Direcção de Identificação Civil de Quelimane;

Crimildo Cardoso Lázaro Lázaro, solteiro, natural de Quelimane, residente na mesma cidade, titular do Talão do Bilhete de Identidade n.º 44118770, de 3 de Agosto de 2019, emitido pela Direcção de Identificação Civil de Quelimane.

Pelo presente contrato, outorgam e constituem entre si uma sociedade por quotas

e responsabilidade limitada, que se regere pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação

A sociedade adopta a denominação de Grupo Moja Serviços, Limitada, doravante será designado GMS, Lda.

ARTIGO SEGUNDO

Sede e representação

A GMS, Lda, tem a sua sede na cidade de Quelimane, podendo por deliberação da assembleia geral criar e ou extinguir sucursais ou qualquer outra forma de apresentação social no país e no estrangeiro sempre que se justifique a sua existência bem como transferir a sua sede para qualquer lado do território nacional.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

A sociedade GMS, Lda, tem como objecto:

- a) Importação e exportação;
- b) Estação de serviços de transportes rodoviários, ferroviários, marítimos e aéreos nacionais e internacionais;
- c) Construção civil e engenharia e fiscalização de obras;
- d) Prestação de serviços de instalação, reparação e manutenção de linha de transporte de energia assim como instalações domesticas;
- e) Consultoria e agenciamento de viagens, hotelaria e turismo;
- f) Negociações e comissões;
- g) Representação de empresas, marcas nacionais e internacionais;
- h) Prestação de serviços de imobiliária;
- i) Exportação mineral e petrolífera;
- j) Prestação de serviços de limpeza e higiene e estiva;
- k) Prestação de serviços de fumigação desratização e jardinagem;
- l) Organização de *workshops*, seminários;
- m) Produção, realização, organização e decoração de eventos;
- n) Recrutamento e gestão de RH (processamento de salário e impostos relacionados);
- o) Treinamento do pessoal, capacitação e orientação;
- p) Consultoria, prospecção e aconselhamento de negócios;
- q) Registos de empresas;
- r) Registo de capitais;
- s) Contrato de trabalho para estrangeiro e DIRE's;
- t) Tradução de documentos;
- u) Contabilidade gestão financeira;
- v) Demonstrações financeiras anuais;
- w) Declarações fiscais mensais e anuais.

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social da GMS, Lda, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 150.000,00MT (cento e cinquenta mil meticais), correspondente a soma de três quotas desiguais, uma de 33.5 (trinta e três ponto cinco) por cento pertencente a sócia Hermenegilda Romano Pittesburgo, uma de 33.5 (trinta e três ponto cinco) por cento pertencente a sócia Maria Z'e Cassimo Castelhão uma de 33.0 (trinta e três ponto zero) por cento pertencente ao sócio Crimildo Cardoso Lazaro Lázaro.

ARTIGO QUINTO

Administração e representação

Um) Todos sócios da GMS, Lda, são designados desde já, administradores com plenos poderes de representação em juízo e fora dele, activa e passivamente.

Dois) A gestão diária da sociedade será exercida por um director/a executivo a ser nomeado por todos os sócios a quem reconhece-se plenos poderes de gestão e direitos a remuneração.

Três) O gestor referido no número anterior pode ser nomeado dentre os sócios ou fora através de uma deliberação cujas atribuições constarão no regulamento interno, aprovado pela assembleia geral.

ARTIGO SEXTO

Dissolução e liquidação

Um) A dissolução da GMS, Lda, só pode ser deliberada por assembleia geral extraordinária, convocada expressamente para o efeito, e por uma maioria de três quartos (3/4) dos sócios presentes, em pleno gozo dos seus direitos; e nos demais casos previstos na lei.

Dois) A liquidação resultante da extinção da sociedade sá por uma comissão liquidatária constituída pela Assembleia Geral, nos termos da lei.

ARTIGO SÉTIMO

Casos omissos

Qualquer questão que possa emergir deste contrato de sociedade, incluindo as que respeitem a interpretação ou validade das respectivas cláusulas, entre os sócios ou seus herdeiros e representantes, ou entre eles e a sociedade, ou qualquer das pessoas que constituem os seus órgãos, será decidida por um Tribunal Arbitral, cuja constituição e funcionamento obedecerá as disposições legais aplicáveis.

Quelimane, 11 de Junho de 2020. —
A Conservadora, *Ilegível*.

Hollywood Sportsbook Moçambique, Limitada

Certifico, para efeito de publicação, que por acta dos três dias do mês de Agosto do ano dois mil e vinte, da Hollywood Sportsbook Moçambique, Limitada, sociedade por quotas de responsabilidade limitada, registada sob NUEL 100789930, junto a Conservatória de Registo das Entidades Legais, os sócios reunidos em Sessão Extraordinária na assembleia geral, aprovaram a actualização dos estatutos da sociedade para reflectir a mudança de denominação da sócia Hollywoodbets Brand Limited, actualmente denominada Betting Entertainment Technologies International, Limited. Foi também deliberada a alteração da estrutura societária de modo a reflectir a transmissão da participação social e os direitos e obrigações inerentes a ela do sócio Uwe Hans Bassiner para Mário Félix Muiambo. Foi ainda deliberado o aumento de capital social no valor nominal de dez milhões, oitocentos e vinte mil, trezentos e vinte meticais e cinquenta e três centavos. Em consequência desta deliberação é alterada a redacção do Artigo Terceiro dos estatutos, o qual passa a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito, é doze milhões, oitocentos e vinte mil, trezentos e vinte meticais e cinquenta e três centavos, e corresponde a soma de duas quotas assim divididas:

- a) Betting Entertainment Technologies International, Limited, titular de uma quota no valor nominal de nove milhões, seiscentos e quinze mil, duzentos e quarenta meticais e quarenta centavos, correspondente a setenta e cinco por cento do capital social; e
- b) Mário Félix Muiambo, titular de uma quota no valor nominal de três milhões, duzentos e cinco mil, oitenta meticais e treze centavos, correspondente a vinte e cinco por cento do capital social.

Maputo, 16 de Outubro de 2020. —
O Técnico, *Illegível*.

INFREX - Infrastructures & Maintenance Excellent Solutions, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 29 de Outubro de 2020, foi matriculada

na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 101419703, uma entidade denominada INFREX - Infrastructures & Maintenance Excellent Solutions, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do regime estabelecido no Código Comercial, com as devidas alterações e em regime vigente complementar entre os senhores:

Primeiro: Nehemias Matias Siteo, maior, de nacionalidade moçambicana, solteiro, portador do Bilhete de Identidade n.º 110102287962N, emitido em Maputo, com domicílio na cidade da Matola, bairro de Mussumbuluco, rua da Mozal;

Segundo: Matias Nehemias Siteo, maior, de nacionalidade moçambicana, casado, portador do Bilhete de Identidade n.º 11010042961M, emitido em Maputo, com domicílio na Cidade da Matola, bairro da Liberdade.

Pelo presente contrato de sociedade, outorgam entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se rege pelas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

(Denominação)

Um) A sociedade adopta a denominação de INFREX - Infrastructures & Maintenance Excellent Solutions, Limitada, ou simplesmente pela denominação comercial Infrex, Limitada tem a sua sede em Moçambique, cidade da Matola, rua da Mozal, quarteirão 16, casa n.º 297.

Dois) A sociedade pode, mediante deliberação, deslocar a respectiva sede para qualquer outro local, dentro do território nacional, provisória ou definitivamente, podendo criar ou encerrar sucursais, filiais, agências ou qualquer outra forma de representação, onde e quando for julgado conveniente para a prossecução dos interesses sociais.

CLÁUSULA SEGUNDA

(Duração)

A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data do registo junto da Conservatória das Entidades Legais.

CLÁUSULA TERCEIRA

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) Produção de estruturas metálicas;
- b) Produção de equipamentos industriais;
- c) Desenhos industriais;
- d) Manutenção de estruturas e equipamentos
- e) Limpezas de plantas industriais;
- f) Serralharia industrial;
- g) Mecânica;
- h) De mais serviços complementares e/ou afins.

Dois) A sociedade pode a qualquer momento, por deliberação da assembleia, traduzida em acta com validade legal, registada e publicada nos termos impostos por lei, explorar outras actividades desde que igualmente licenciadas para efeito.

CLÁUSULA QUARTA

(Exercício de actividades diversas)

Um) É permitido à sociedade exercer quaisquer outras actividades directa ou indirectamente relacionadas com o seu objecto social.

Dois) A sociedade pode adquirir participação financeira em outras sociedades a constituir ou já constituídas, ainda que tenham objecto social diferente do da sociedade.

CLÁUSULA QUINTA

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 100.000,00MT (cem mil meticais) divididos entre os sócios em proporções iguais, conforme a seguir demonstra-se:

- a) Uma quota de 80.000,00MT (oitenta mil meticais), correspondente a oitenta por cento do capital social, pertencente ao sócio Nehemias Matias Siteo; e,
- b) Uma quota de 20.000,00MT (vinte mil meticais), correspondente a vinte por cento do capital social, pertencente ao sócio Matias Nehemias Siteo.

Dois) O capital social pode ser aumentado ou diminuído quantas vezes forem necessárias desde que os sócios deliberem nesse sentido.

CLÁUSULA SEXTA

(Divisão e cessão de quotas)

Um) Sem prejuízo das disposições legais em vigor, a cessão ou alienação de toda a parte de quotas deverá ser da ciente vontade e conhecimento do sócio gozando este do direito de preferência.

Dois) Se nem a sociedade, nem o sócio mostrar interesse pela quota cedente, este decidirá a sua alienação a quem e pelos preços que melhor entender, gozando o novo sócio dos direitos correspondentes a sua participação na sociedade.

CLÁUSULA SÉTIMA

(Administração)

Um) A administração e gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, será exercida por qualquer dos sócios, individual e separadamente, ambos com plenos poderes legais para o efeito.

Dois) Sempre que necessário, a administração pode transmitir parte ou todos os poderes de administração a outro sócio ou a uma terceira pessoa a quem nomeará administrador da sociedade.

Três) O administrador tem plenos poderes para nomear mandatários da sociedade, conferindo os necessários poderes de representação.

CLÁUSULA OITAVA

(Obrigação da sociedade)

Um) A sociedade ficará obrigada diante de terceiros, incluindo instituições bancárias, pela assinatura de qualquer dos sócios, ou por procurador especialmente constituído para efeito, nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

Dois) É vedado a qualquer sócio administrador ou mandatário assinar em nome da sociedade quaisquer actos ou contratos que digam respeito a negócios estranhos a mesma, tais como letras a favor, fianças, avales ou abonações.

Três) Os actos de mero expediente, poderão ser individualmente assinados por empregados da sociedade devidamente autorizados e credenciados pela administração.

CLÁUSULA NONA

(Dissolução)

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei ou por acordo dos sócios quando assim o entenderem e estiver preenchido o regime legal para efeito.

CLÁUSULA DÉCIMA

(Herdeiros)

Em caso de morte, interdição ou inabilitação de qualquer dos sócios, os seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade com dispensa de caução, podendo estes nomear seus representantes se assim o entenderem, desde que obedeçam o preceituado nos termos da lei.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

(Ano financeiro e distribuição de resultados)

Um) O ano financeiro coincide com o ano civil.

Dois) A distribuição dos lucros ocorre sempre de acordo com a deliberação dos sócios.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

(Casos omissos)

Os casos omissos serão regulados pela legislação vigente e aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 4 de Novembro de 2020. — O Técnico, *Ilegível*.

Macavado Mozambique, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta da reunião da assembleia geral Extraordinária, de 17 de Janeiro de 2020 da Macavado Mozambique, Limitada, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais de Maputo, sob o número 100651130, com o capital social, integralmente subscrito e realizado, de 250.000,00MT (duzentos e cinquenta mil Meticais), foi aprovado por unanimidade dos sócios.

Divisão da quota detida pela sócia Macavado (Pty) Ltd, no valor nominal de 247.500,00MT (duzentos e quarenta e sete mil e quinhentos meticais), correspondente a 99% (noventa e nove por cento do capital social), em duas quotas, nomeadamente, uma no valor nominal de 62.500,00MT (sessenta e dois mil e quinhentos meticais), correspondente a 25% (vinte e cinco por cento) do capital social, e outra no valor nominal de 185.000,00 MT (cento e oitenta e cinco mil meticais), correspondente a 74% (setenta e quatro por cento) do capital social.

Cessão da quota no valor nominal de 62.500,00 MT (sessenta e dois mil e quinhentos Meticais), correspondente a 25% (vinte e cinco por cento) do capital social a favor da sociedade Jafamoz, Limitada.

Em virtude do acima exposto, foi alterado o artigo quarto dos estatutos da sociedade passa a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO QUARTO

(Capital social e distribuição das quotas)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 250.000,00MT (duzentos e cinquenta mil meticais), correspondentes à soma de três quotas, distribuídas da seguinte forma:

- a) Uma no valor nominal de 185.000,00MT (cento e oitenta e cinco mil meticais), correspondente a 74% (setenta e quatro por cento) do capital social, titulada pela Macavado (Pty) Limited;
- b) Uma no valor nominal de 62.500,00MT (sessenta e dois mil e quinhentos meticais), correspondente a 25% (vinte e cinco por cento) do capital social, titulada pela Jafamoz, Limitada; e
- c) Uma no valor nominal de 2.500,00MT (dois mil e quinhentos meticais), correspondente a 1% (um por

cento) do capital social, titulada pelo senhor André Paulino Joaquim JúnioF.

Que em tudo mais que não foi alterado, mantêm-se em vigor as disposições dos Estatutos da sociedade.

Está conforme.

Maputo, 16 de Junho de 2020. — Conserva-
— O Técnico, *Ilegível*.

Multiple Investment & Trading Moz, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta de dezanove de Outubro de dois mil e vinte, Multiple Investment & Trading Moz, Limitada, com sede em Maputo, matriculada na Conservatoria do Registo de Entidades Legais sob NUEL 101206602, deliberaram a mudança da sua alteração da denominação e sede social da sociedade e alteração parcial do pacto social da sociedade; e consequente alteração parcial dos estatutos no seu artigo primeiro, que passa a ter a seguinte e nova redacção:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, duração e sede)

Um) É constituída uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que adopta a denominação social Multiple Investment & Trading Moz, Limitada, adiante designada abreviadamente por “MIT MOZ” ou simplesmente por sociedade, criada por tempo indeterminado e que tem a sua sede na Estrada Nacional Número 1, bairro Agostinho Neto, número 97, Marracuene.

Maputo, 28 de Outubro de 2020. — O Técnico, *Ilegível*.

Mundo do Doce, Limitada

Certifico, para efeito de publicação, que por acta de doze de Outubro de dois mil e vinte, nesta cidade e na sede social da sociedade por quotas, de responsabilidade limitada, denominada Mundo do Doce, Limitada, sita na rua Irmãos Roby, n.º 233, rés-do-chão, bairro Xipamanine, com o capital social de vinte mil meticais, constituída ao abrigo do direito moçambicano, matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais de Maputo, sob NUEL 101120244, deliberaram a alteração dos estatutos no seu artigo quinto, cessão da

quota do sócio Chadi Bourgi, que cede na totalidade as suas quotas para o sócio Shahid Husein Mohmed Sunasara, o qual passa a ter a seguinte redacção:

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de vinte mil meticais, correspondente a uma única quota, pertencente ao senhor Shahid Husein Mohmed Hussain Sunasara.

Maputo, 12 de Outubro de 2020. —
O Técnico, *Ilegível*.

Nomada Studios – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 3 de Novembro de 2020, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 101421740, uma entidade denominada Nomada Studios – Sociedade Unipessoal, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade nos termos do Artigo 90, do Código Comercial.

Alfredo Rene Zuniga Ortiz, de 34 anos de idade, filho Norma del Carmen Ortiz Jimenez e de Guillermo José Zúñiga Valle, solteiro, natural Managua - Nicaragua, de nacionalidade Nicaraguense, residente em Maputo, na rua Tenente General Osvaldo Tanzama n.º 81, Marginal, portador do Passaporte n.º C02271446, emitido aos 25 de Novembro de 2017 e válido até 25 de Novembro de 2027, com o NUIT 165888308.

Pelo presente contrato de sociedade, outorga e constitui uma sociedade por quotas, que se regerá pelos artigos seguintes, e pelos preceitos legais em vigor na República de Moçambique.

CAPÍTULO I

Da denominação, duração, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, duração e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação de Nomada Studios – Sociedade Unipessoal, Limitada uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada.

Dois) A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando o seu início a partir da data da sua constituição.

Três) A sociedade tem a sua sede social em Maputo, na rua Tenente General Osvaldo

Tanzama n.º 81, PMA PARK, Marginal, Maputo, Moçambique.

Quatro) Mediante simples decisão da sócia, a sociedade poderá deslocar a sua sede para dentro do território nacional, cumprindo os necessários requisitos legais.

Cinco) A sócia poderá decidir a abertura de sucursais, filiais ou qualquer outra forma de representação no país e no estrangeiro, desde que devidamente autorizada.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) Prestação de serviços audiovisuais;
- b) Prestação de serviços de publicidade;
- c) Jornalismo;
- d) Produção de documentários;
- e) Organização de eventos;
- f) Serviços de filmagens e multimédia;
- g) Serviços de produção de material publicitário, vídeos, cartazes, etc.
- h) Consultoria de gestão e sistemas de informação;
- i) Serigrafia;
- j) Prestação de serviços na área de informática;
- k) Prestação de serviços gerais;
- l) Comércio geral com importação & exportação;
- m) Outros serviços afins, bem como o exercício de qualquer outra actividade não proibida por lei.

Dois) A sociedade poderá exercer qualquer outra actividade, desde que resolva explorar e para cuja actividade obtenha a necessária autorização e que seja aceite pela assembleia geral.

Três) A sociedade poderá adquirir participações financeiras em sociedade a constituir ou constituídas, ainda que com objecto diferente da sociedade, assim como associar-se com outras sociedades para a perseguição de objectos comerciais no âmbito ou não do seu objecto.

CAPÍTULO II

Do capital social, divisão de quotas e gerência

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social e divisão de quotas)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 10.000,00MT (dez mil meticais), correspondente a quota única, ou seja cem por cento do capital social, pertencente ao sócio Alfredo Rene Zuniga Ortiz.

ARTIGO QUARTO

(Gerência)

Um) A gerência da sociedade, dispensada de caução é exercida com ou sem remuneração pelo único sócio Alfredo Rene Zuniga Ortiz.

Dois) A sociedade fica obrigada pela assinatura do sócio único, ou ainda por procurador especialmente designado para o efeito.

Três) A sociedade pode ainda se fazer representar por um procurador especialmente designado pela administração nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

CAPÍTULO III

Das disposições gerais

ARTIGO QUINTO

(Balanço e contas)

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e contas de resultados fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano.

ARTIGO SEXTO

(Lucros)

Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-ão em primeiro lugar a percentagem legalmente indicada para constituir a reserva legal, enquanto não estiver realizada nos termos da lei ou sempre que seja necessária reintegrá-la.

ARTIGO SÉTIMO

(Dissolução)

Um) A sociedade dissolve-se por deliberação da sócia ou independente desta, nos casos legais.

Dois) Salvo disposição legal em contrário, o sócio será liquidatário e goza do direito de preferência na arrematação judicial de quotas e venda do activo social.

ARTIGO OITAVO

(Disposições finais)

A sociedade, não se dissolve por falecimento, interdição ou inabilitação do sócio. A respectiva quota transmite-se aos herdeiros ou representantes do (a) falecido (a) ou interdita, os quais nomearão entre si um que represente a sociedade, enquanto a quota permanecer indivisa.

ARTIGO NONO

(Casos omissos)

Em tudo quanto for omissos nos presentes estatutos, aplicar-se-ão as disposições do Código Comercial e demais legislação em vigor na República de Moçambique.

Maputo, 4 de Novembro de 2020. —
O Técnico, *Ilegível*.

Outubro Rosa, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 19 de Junho de 2019, foi matriculada na Conservatória dos Registos de Entidades Legais sob NUEL 101338835, uma entidade denominada Outubro Rosa, Limitada.

Tânia Vanise da Costa Conde, solteira, natural da Beira, de nacionalidade moçambicana, residente em Matola A, bairro de Malhampsene, casa n.º 96, cidade da Matola, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110100400165B;

Raimundo André Firmone Joaquim, casado, natural da Beira, de nacionalidade moçambicana, residente em Matola A, bairro de Malhampsene, casa n.º 96A, cidade da Matola, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110100151294A;

Liana Shanti Conde Joaquim, solteira, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, residente em Matola A, bairro de Malhampsene, Casa n.º 96A, cidade da Matola, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110100548239F;

Malik Orlando Conde Joaquim, solteiro, natural de Maputo, de nacionalidade Moçambicana, residente em Matola A, bairro de Malhampsene, casa n.º 96A, cidade da Matola, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110105021356J.

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

A sociedade adopta a denominação de Outubro Rosa, Limitada, e tem a sua sede no rua Samora Machel, n.º 96A, bairro de Malhampsene, Matola cidade, província de Maputo, podendo abrir delegações ou quaisquer outras formas de representação em qualquer parte do território nacional, ou no estrangeiro e rege-se pelos presentes estatutos e demais legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto: Comercialização de prótese de mama e acessórios, vestuário e cosméticos.

Dois) A sociedade poderá exercer qualquer outra actividade, desde que resolva explorar e para cuja actividade obtenha a necessária autorização e que seja aceite pela assembleia geral.

Três) A sociedade poderá adquirir participações financeiras em sociedade a constituir ou constituídas, ainda que com objecto diferente da sociedade, assim como associar-se com outras sociedades para a persecução de objectos comerciais no âmbito ou não do seu objecto.

ARTIGO TERCEIRO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de 100.000,00MT (cem mil meticaís), correspondente a 4 (quatro) quotas distribuídas da seguinte forma:

- Uma quota no valor de 70.000,00MT (setenta mil meticaís), pertencentes a sócia Tânia Vanise da Costa Conde, correspondente a 70% do capital social;
- Uma quota no valor de 10.000,00MT (dez mil meticaís), pertencentes ao sócio Raimundo André Firmone Joaquim, correspondente a 10% do capital social;
- Uma quota no valor de 10.000,00MT (dez mil meticaís), pertencentes a sócia Liana Shanti Conde Joaquim, correspondente a 10% do capital social;
- Uma quota no valor de 10.000,00MT (dez mil meticaís), pertencentes ao sócio Malik Orlando Conde Joaquim, correspondente a 10% do capital social.

ARTIGO QUARTO

Administração e representação

Um) A gerência da sociedade, dispensada de caução é exercida com ou sem remuneração pela sócia Tânia Vanise da Costa Conde.

Dois) A sociedade fica obrigada pela assinatura da sócia referida na alinha 1 deste artigo, ou ainda por procurador especialmente designado para o efeito.

Três) A sociedade pode ainda se fazer representar por um procurador especialmente designado pela administração nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

Maputo, 19 de Junho de 2020. — O Técnico,
Ilegível.

Panafrica Petroleum, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 20 de Outubro de 2020, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 101415902, uma entidade denominada Panafrica Petroleum, Limitada.

Primeiro: Abdallah Munif Nahdi, maior, de nacionalidade tanzaniana, portador do Passaporte n.º TAE050231, emitido aos 5 de Setembro de 2018, pela República da Tanzânia.

Segundo: Edha Abdallah Munif, maior, de nacionalidade tanzaniana, portador do

Passaporte n.º AB722145, emitido aos 29 de Maio de 2015, pela República da Tanzânia.

Terceiro: Hassan Abdallah Nahdi, maior, de nacionalidade tanzaniana, portador do Passaporte n.º AB713595, emitido aos 27 de Abril de 2015, pela República da Tanzânia.

Quarto: Yasser Abdallah Nahdi, maior, de nacionalidade tanzaniana, portador do Passaporte n.º AB730538, emitido a 1 de Julho de 2015, pela República da Tanzânia.

É celebrado, aos vinte e seis de outubro de dois mil e vinte ao abrigo do disposto nos artigos 90 e 283 e seguintes do Código Comercial vigente em Moçambique, aprovado pelo Decreto-Lei 2/2005 de 27 de Dezembro, o presente contrato de sociedade que se rege pelas cláusulas insertas nos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, duração e sede)

Um) É constituída uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada que adopta a denominação Panafrica Petroleum, Limitada, adiante designada abreviadamente por Panáfrica Petroleum ou simplesmente por sociedade, criada por tempo indeterminado e que tem a sua sede na Zona Económica Especial na Cidade de Nacala Porto.

Dois) A sociedade poderá, mediante simples deliberação da assembleia geral, deslocar a respectiva sede para qualquer outro local dentro do território nacional, provisória ou definitivamente, bem como criar ou encerrar sucursais, filiais, agências ou qualquer outra forma de representação, onde e quando for julgado conveniente para a prossecução dos interesses sociais.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto o exercício de actividades comerciais relacionadas com negócios e investimentos, consultoria, finanças, contabilidade, auditoria e concepção de projectos, certificação e qualidade, treinamento e formação, prestação de serviços nas áreas de imobiliária, hotelaria e turismo, restauração *rent-a-car*, informática, importação e exportação de vários produtos, minerais, energéticos, informáticos, agrícolas, máquinas, equipamentos, e entre outros, mediação, intermediação, gestão de negócios, marcas, imagem, *marketing* e publicidade, prestação de serviços e consultoria na área de construção civil, pavimentação e betoneiras, prestação de serviços e consultoria nas áreas de transporte de cargas diversas, combustíveis, gás, cargas especiais e perigosas, logística, manuseamento e agenciamento de navios, agenciamento de mercadorias em trânsito, frete, fretamento, armazenagem e conferência de mercadorias em trânsito e ainda prestação de serviços nas áreas

petrolíferas e mineiras, importação e exportação de produtos minérios/petrolíferos e seus derivados, comercialização a grosso e a retalho, distribuição e ainda actividades relacionadas com a sua pesquisa e transporte, bem como a representação e agenciamento de empresas do ramo e ao exercício de outras actividades conexas, tendo sido deliberadas pela respectiva assembleia geral, sejam permitidas por lei.

Dois) A sociedade poderá deter participações em outras sociedades, bem como exercer quaisquer outras actividades, directa ou indirectamente relacionadas com o seu objecto, para cujo exercício reúna as condições requeridas.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de 1.000.000,00 Mzn (um milhão de meticais), correspondente à soma de cinco quotas assim distribuídas:

- a) Abdallah Munif Nahdi, com uma quota no valor nominal de 700.000,00MT (setecentos mil meticais), correspondente a 70% por cento do capital social;
- b) Edha Abdallah Munif, com uma quota no valor nominal de 100.000,00MT (cem mil meticais), correspondente a 10% por cento do capital social;
- c) Hassan Abdallah Nahdi, com uma quota no valor nominal de 100.000,00MT (cem mil meticais), correspondente a 10% por cento do capital social;
- d) Yasser Abdallah Nahdi, com uma quota no valor nominal de 100.000,00MT (cem mil meticais), correspondente a 10% por cento do capital social.

Dois) O capital social poderá ser aumentado por deliberação dos sócios os quais gozam do direito de preferência na subscrição dos aumentos.

ARTIGO QUARTO

(Prestações suplementares)

Não serão exigíveis prestações suplementares de capital. Os sócios poderão conceder à sociedade os suprimentos de que ela necessite, nos termos e condições aprovados pela assembleia geral.

ARTIGO QUINTO

(Cessão de quotas)

Um) A cessão de quotas é livre quando realizada entre os sócios.

Dois) A cessão ou transmissão de quotas a terceiros depende sempre da aprovação da assembleia geral da sociedade, gozando os sócios de direito de preferência na sua aquisição que deverá ser exercido no prazo legal indicado no Código Comercial.

ARTIGO SEXTO

(Exclusão e amortização de quotas)

Um) A sociedade poderá deliberar a amortização de quotas no caso de exclusão ou exoneração de sócio nos termos estabelecidos no artigo 300, do Código Comercial.

Dois) Se outra coisa não for deliberada em assembleia geral, a contrapartida da amortização será o correspondente ao valor nominal da quota amortizada se, contabilisticamente, não lhe corresponder valor inferior que, em tal caso, se aplicará. Amortizada qualquer quota, a mesma passa a figurar no balanço como quota amortizada, podendo posteriormente os sócios deliberar a criação de uma ou várias quotas, em vez da quota amortizada, destinadas a serem adquiridas pela sociedade se esta tiver direito de amortizá-la ou alienadas a um ou alguns sócios ou a terceiros.

Três) A exclusão de sócios poderá ocorrer nos seguintes casos: Cedência de quota a estranhos à sociedade sem prévia deliberação positiva da assembleia geral da sociedade ou sem que seja dada a oportunidade de exercer o direito de preferência a que alude o n.º 2, do artigo quinto dos estatutos.

Quatro) Quando o sócio violar reiteradamente os seus deveres sociais ou adopte comportamento desleal que, pela sua gravidade ou reiteração, seja seriamente perturbador do funcionamento da sociedade, ou susceptível de lhe causar grave prejuízo.

Cinco) Quando o sócio violar qualquer das obrigações que lhe derivam do pacto social, da lei ou de deliberação social validamente proferida em assembleia geral.

Seis) Por decisão judicial.

Sete) A exclusão do sócio não prejudica o dever de este indemnizar a sociedade pelos prejuízos que lhe tenha causado.

ARTIGO SÉTIMO

(Administração, gerência e vinculação)

Um) A administração, gerência e vinculação da sociedade é realizada pelo sócio Abdallah Munif Nahdi, com dispensa de caução.

Dois) Para que a sociedade fique obrigada, validamente em todos actos e contratos, é obrigatória a assinatura do sócio Abdallah Munif Nahdi ou de um procurador constituído dentro dos limites conferidos, especificamente, pelo conselho de administração.

Três) Os actos de mero expediente poderão ser assinados somente por um administrador ou de procurador constituído para o efeito.

Quatro) Para qualquer acto ou transacção que envolva a venda ou oneração de qualquer património da sociedade, é sempre obrigatória uma decisão, reduzida em acta, da assembleia geral da sociedade, lavrada no livro próprio de actas da sociedade.

ARTIGO OITAVO

(Assembleias gerais)

Um) Sem prejuízo das formalidades legais de carácter imperativo, as assembleias gerais serão convocadas, por qualquer dos administradores, por carta registada com aviso de recepção expedida aos sócios com quinze dias de antecedência.

Dois) Será dispensada a reunião da assembleia geral, bem como as formalidades da sua convocação, quando todos os sócios concordem por escrito na deliberação ou concordem por escrito, em que dessa forme se delibere, ou quando estejam presentes ou representados todos os sócios, ainda que as deliberações sejam tomadas fora da sede social, em qualquer ocasião e qualquer que seja o seu objecto, excepto tratando-se de alteração do contrato social, de fusão, de cisão, de transformação ou de dissolução da sociedade ou outros assuntos que a Lei exija maioria qualificada onde deverão estar presentes ou representados os sócios que detenham, pelo menos, participações correspondentes a um terço do capital social.

Três) Podem também os sócios deliberar sem recurso a assembleia geral, desde que todos declarem por escrito o sentido do seu voto, em documento que inclua a proposta de deliberação, devidamente datado, assinado e endereçado à sociedade.

ARTIGO NONO

(Ano social e distribuição de resultados)

Um) O ano social coincide com o ano civil e dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-à, em primeiro lugar, a percentagem legalmente estabelecida para a constituição do fundo de reserva legal; enquanto não estiver realizado ou sempre que seja necessário reintegrá-lo.

Dois) Cumprido o disposto no número anterior, a parte restante dos lucros terá a aplicação que for determinada pela assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO

(Dissolução)

A sociedade dissolve-se por deliberação dos sócios e/ou nos casos determinados por lei.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Casos omissos)

Em tudo quanto for omissos nos presentes estatutos, vigorarão as disposições do Código Comercial e demais legislação aplicável no ordenamento jurídico moçambicano.

Maputo, 29 de Outubro de 2020. —
O Técnico, *Ilegível*.

Pannar Seed, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta de vinte e três de Maio de dois mil e dezanove, da sociedade Pannar Seed, Limitada, matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob o n.º 12911, folhas cento e cinquenta e um livro C, traço trinta e um, os sócios deliberaram sobre a alteração parcial do objecto social, passando, em consequência disso, os estatutos a ter a seguinte redacção.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) Realizar negócios como fabricantes, produtores, cultivadores, compradores, vendedores, importadores, exportadores, distribuidores, comissionistas, armazenistas, revendedores, formadores de mercado ou agro-insumos como fertilizantes, sementes, pesticidas e suplementos;
- b) Plantar, produzir, cultivar plantações de várias espécies florestais de utilidade comprovada e agrícola, hortícolas, plantas medicinais e aromáticas, para vender, exportar, importar, processar e distribuir;
- c) Lidar com todos os tipos de culturas florestais, sementes, produtos agrícolas, plantações e hortícolas medicinais e plantas aromáticas;
- d) Estabelecer, administrar, possuir indústrias de manufatura de sementes, fertilizantes, pesticidas e outros produtos agropecuários;
- e) Conduzir e contratar treinamento e pesquisa relacionadas ao desenvolvimento integrado de sementes, pesticidas e fertilizantes para cultivo, bem como ao processamento de culturas agrícolas, de plantio e horticultura, plantas medicinais e aromáticas;
- f) Angariar os recursos financeiros necessários para suas necessidades, desenvolvimento, serviços ou instalação, obter, adquirir, comprar, assumir locação ou sublocação, trocar ou adquirir arrendamentos direitos ou privilégios ou terrenos necessários para alcançar os objectivos;

g) Comprar, adquirir, ou fazer parceria com qualquer empresa ou pessoa que exerça actividades comerciais, conforme contido nos objectos da empresa, solicitar, adquirir design, marcas comerciais, patentes, licenças, concessões e similares antecedentes de qualquer invenção tecnológica para o seu uso, capaz de ser usada para qualquer propósito da empresa e de usar, exercer, desenvolver, conceder licenças a respeito de, ou de outra forma, prestar contas de quaisquer direitos e informações;

h) Realizar qualquer outro negócio que possa ser considerado incidental, propício ou adequado à consecução de qualquer um dos objectos da empresa.

Maputo, 30 de Outubro de 2020. — O Técnico, *Ilegível*.

PROLINER - Produtos, Limpezas e Serviços, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 6 de Março de 2020, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 101303683, uma entidade denominada PROLINER - Produtos, Limpezas e Serviços, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade nos termos do artigo 90, do Código Comercial.

Primeiro: Marcelo Sansão Augusto Muxlanga, solteiro, natural de Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 110101187975Q, nascido aos 26 de Janeiro de 1997, residente em Maputo, bairro Polana Caniço B, quarto 42, casa n.º 49, emitido pelo Arquivo de Identificação da Cidade de Maputo aos 27 de novembro de 2018;

Segundo: Eurídice Teresa Virgílio Mate, natural de Maputo, casada em regime de comunhão de bens, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110101297938P, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil da Cidade em Maputo aos 19 de Junho de 2019, residente na cidade de Maputo, rua Frei Antônio da Conceição, n.º 86, 2.º andar, flat 3, Malhangalene.

Constituem entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada que reger-se-á pelas seguintes cláusulas:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, sede e duração)

Um) A sociedade adota a denominação de PROLINER - Produtos, Limpezas e Serviços,

Limitada é uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada.

Dois) Tem sua sede na cidade de Maputo, Avenida Vladimir Lenine, n.º 3627, quarto 57, casa n.º 72, podendo criar sucursais, filiais, agências e escritório no país e no exterior.

Três) A sociedade durará por tempo indeterminado, contando - se o seu início a partir da data da celebração do presente contrato.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto social)

A sociedade tem por objecto social: Fornecimento de produtos de limpeza, higiene e segurança no trabalho, consumíveis, fumigação e desratização, jardinagem e parques, recolha de resíduos sólidos, manutenções, sucção de fossas, abastecimento de água potável e combustível para geradores máquinas e entre outras atividades subsidiárias.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito ou realizado em dinheiro, é de 20.000.00MT (vinte mil meticais) e corresponde à soma de 2(duas) quotas distribuídas da seguinte maneira:

- a) Uma quota no valor de 14.000,00MT (catorze mil meticais), correspondente a 70%, pertencente ao sócio Marcelo Sansão Augusto Muxlanga;
- b) Uma quota no valor de; 6.000,00MT (seis mil meticais), correspondentes a 30% pertencente a sócia Eurídice Teresa Virgílio Matê.

ARTIGO QUARTO

(Cessão de quotas)

A cessão de quotas é livre entre os sócios, mas a terceiros depende de consentimentos escritos de cada sócio não cedente os quais reservados o direito de preferência na sua aquisição.

ARTIGO QUINTO

(Administração e representação)

A sociedade será representada em juízo e fora dele, activa e passivamente, por Marcelo Sansão Augusto Muxlanga, que desde já fica nomeado administrador com dispensa a caução. para obrigar à sociedade em todos os seus actos e contratos sociais, basta a assinatura do sócio administrador.

ARTIGO SEXTO

(Assembleia geral)

Dois) A assembleia geral reunirá ordinariamente uma vez por ano, para apreciação,

aprovação, modificação do balanço, contas do exercício e outros; e extraordinariamente sempre que for necessário, com antecedência mínima de trinta dias.

ARTIGO SÉTIMO

(Exercício social)

Um) O exercício social coincide com o ano civil, balanço e contas de resultados serão encerradas com a referência de 31 de Dezembro de cada ano, e serão submetidos a assembleia geral para aprovação.

ARTIGO OITAVO

(Dissolução)

No caso de dissolução da sociedade por acordos dos sócios, serão liquidatários os sócios que votarem a referida dissolução,

ARTIGO NONO

(Casos omissos)

Para os casos omissos serão regulados pela disposição do Código Comercial e demais legislação aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 4 de Novembro de 2020. —
O Técnico, *Ilegível*.

Puro Moz – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 2 de Novembro de 2020, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 101421473, uma entidade denominada Puro Moz – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Reginaldo Orlando Júnior Cumbane, solteiro, maior, filho de Orlando Reginaldo e Virgínia Jordão Moisés, natural da Cidade de Chimoio, titular do Bilhete de Identidade n.º 060101763089S, emitido pelo Serviço de Identificação Civil de Chimoio, aos 31 de Janeiro de 2019, residente na Avenida Karl Max, n.º 1902, quarto andar esquerdo, constitui uma sociedade comercial, que passa a reger-se pelas disposições que se seguem:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação de Puro Moz – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Dois) A sociedade tem a sua sede na Avenida Karl Max, n.º 1902, 4.º andar esquerdo, cidade de Maputo, podendo abrir escritórios ou quaisquer outras formas de representação

em qualquer parte do território nacional ou estrangeiro e, rege-se pelos presentes estatutos e demais legislações aplicáveis,

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu tempo a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto e participação)

Um) A sociedade tem por objecto:

- Prestação de serviços na área de limpeza em geral;
- Prestação de serviços de limpeza e fumigação;
- Prestação de serviço de *procurement*, logística, importação e exportação de bens e serviços, distribuição de diversos produtos;
- Comércio a grosso e a retalho de produtos de limpeza e fumigação;
- Importação, exportação, comércio de produtos de limpeza e fumigação, a grosso e a retalho;
- Consultoria de negócio e financeira;
- Intermediação comercial;
- Prestação de serviços de aluguer de equipamentos de limpeza e fumigação;
- Prestação de serviços de limpeza, recolha de resíduos sólidos e limpeza industrial.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades em qualquer outro ramo de actividade, comércio ou indústria, que resolva explorar distintas ou subsidiárias ao objecto principal.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de 20.000,00MT (vinte mil meticais).

Dois) Uma quota no valor de 20.000,00MT (vinte mil meticais), pertencente ao sócio único Reginaldo Orlando Júnior Cumbane, equivalente a cem por cento do capital social.

ARTIGO QUINTO

(Administração da sociedade)

Um) A administração da sociedade é exercida pelo sócio único, designadamente, Reginaldo Orlando Júnior Cumbane ou por um administrador designado pela sociedade, dispensado de prestação de caução.

Dois) O sócio, bem como os administradores por estes nomeados, por ordem ou com autorização deste, podem constituir um ou mais procuradores, nos termos e para os efeitos da lei. Os mandatos podem ser gerais ou especiais e tanto o sócio como os administradores poderão

revogá-los a todo o tempo, estes últimos, mesmo sem autorização previa dos sócios, quando as circunstâncias ou urgência o justificarem.

Três) Compete a administração a representação da sociedade em todos os seus actos, activa e passivamente, em juízo e fora dele, tanto na ordem jurídica interna como internacionalmente, dispondo de mais amplos legalmente consentidos para a prossecução do objecto social, designadamente, quanto ao exercício de gestão corrente da sociedade.

ARTIGO SEXTO

(Formas de obrigar a sociedade)

A sociedade fica obrigada pela assinatura:

- De um sócio;
- Pela assinatura de administrador nomeado; ou
- Pela assinatura do seu procurador quando exista ou seja especialmente nomeado para o efeito O.

ARTIGO SÉTIMO

(Balanço e prestação de contas)

Um) O ano social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e a conta de resultados fecham a trinta e um de Dezembro de cada ano, devendo a administração da sociedade organizar as contas anuais e elaborar um relatório respeitante ao exercício e uma proposta de aplicação de resultados.

ARTIGO OITAVO

(Dissolução e liquidação da sociedade)

Um) A sociedade somente se dissolve nos termos fixados na lei.

Dois) Declarada a dissolução da sociedade, proceder-se-á a sua liquidação gozando os liquidatários, nomeados pelos sócios, dos mais amplos poderes para o efeito.

ARTIGO NONO

(Morte, interdição e inabilitação)

Um) Em caso de morte, interdição ou inabilitação do sócio, a sociedade continuará com os herdeiros e na falta destes com os representantes legais, caso estes manifestem a intenção de continuar na sociedade no prazo de seis meses após notificação.

Dois) Caso não hajam herdeiros ou representantes legais, poderão os interessados pagar e adquirir a quota do sócio, a quem tem direito, pelo valor que o balanço apresentar a data do óbito ou certificação daqueles estados.

ARTIGO DÉCIMO

(Amortização de quotas)

A sociedade poderá amortizar qualquer quota nos seguintes casos:

- Por acordo;
- Se a quota for penhorada, dada em penhor sem consentimento da sociedade, arrestada ou por

qualquer forma apreendida judicial ou administrativamente.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Disposições finais)

Tudo o que ficou omissa será regulado e resolvido de acordo com a lei comercial aplicável.

Maputo, 4 de Novembro de 2020. — O Técnico, *Ilegível*.



Quickly Solutions – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 30 de Agosto de 2019, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 101206661, uma entidade denominada Quickly Solutions – Sociedade Unipessoal, Limitada.

César Pedro Zacarias, maior, solteiro, de nacionalidade moçambicana, natural de Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 110104628636I, emitido a 15 de Novembro de 2018, pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo, constitui uma sociedade de comercial com um único sócio, que passa a reger-se pelas disposições que se seguem:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

A sociedade adopta a denominação de Quickly Solutions – Sociedade Unipessoal, Limitada, abreviadamente Quickly Solutions, Limitada tem a sua sede no bairro Tchumene 2, quarteirão 25, n.º 520, na cidade da Matola, podendo abrir escritórios ou quaisquer outras formas de representação em qualquer parte do território nacional ou no estrangeiro, e rege-se pelos presentes estatutos e demais legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu começo a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto:

- O comércio geral com importação e exportação de diversos produtos.
- Prestação de serviços nas áreas de assistência técnica, mediação e intermediação comercial, consignações, agenciamentos e outras não especificadas.

c) Prestação de serviços em diversas áreas, incluindo serviços de consultoria diversa;

d) Fornecimento de materiais e equipamentos diversos;

e) Prestação de serviços de lavandaria, limpeza geral e recolha de resíduos sólidos.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades conexas com o seu objecto principal desde que para tal obtenha aprovação das entidades competentes.

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de 20.000,00MT (vinte mil meticais), que corresponde a uma única quota com o mesmo valor nominal, pertencente ao único sócio César Pedro Zacarias.

ARTIGO QUINTO

Administração da sociedade

A administração e gerência da sociedade e a sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, será exercida pelo sócio único que fica desde já nomeado administrador, bastando a sua assinatura, para validamente obrigar a sociedade em todos os seus actos e contratos.

ARTIGO SEXTO

Formas de obrigar a sociedade

A sociedade fica obrigada pela assinatura: do sócio único, ou pela do seu procurador quando exista ou seja especialmente nomeado para o efeito.

ARTIGO SÉTIMO

Balanço e prestação de contas

Um) O ano social coincide com o ano civil, iniciando a 1 de Janeiro e terminando a 31 de Dezembro.

Dois) O balanço e a conta de resultados fecham a 31 de Dezembro de cada ano, devendo a administração da sociedade organizar as contas anuais e elaborar um relatório respeitante ao exercício e uma proposta de aplicação de resultados.

ARTIGO OITAVO

Dissolução e liquidação da sociedade

Um) A sociedade somente se dissolve nos termos fixados na lei.

Dois) Declarada a dissolução da sociedade, proceder-se-á a sua liquidação gozando os liquidatários, nomeados pelo sócio, dos mais amplos poderes para o efeito.

ARTIGO NONO

Morte, interdição ou inabilitação

Em caso de morte, interdição ou inabilitação do sócio, a sociedade continuará com os

herdeiros e na falta destes com os representantes legais, caso estes manifestem a intenção de continuar na sociedade no prazo de seis meses após notificação.

ARTIGO DÉCIMO

Disposição final

Tudo o que ficou omissa será regulado e resolvido de acordo com a lei comercial.

Maputo, 4 de Novembro de 2020. — O Técnico, *Ilegível*.



RENT-YA-CA – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 2 de Novembro de 2020, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 101421600, uma entidade denominada RENT-YA-CA – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Reginaldo Orlando Júnior Cumbane, solteiro, maior, filho de Orlando Reginaldo e Virgínia Jordão Moisés, natural da cidade de Chimoio, titular do Bilhete de Identidade n.º 060101763089S, emitido pelo Serviço de Identificação Civil de Chimoio, a 31 de Janeiro de 2019.

Constitui uma sociedade comercial com dois sócios, que passa a reger-se pelas disposições que se seguem:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação de RENT-YA-CA – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Dois) A sociedade tem a sua sede na Avenida Karl, n.º 1902, quarto andar esquerdo, cidade de Maputo, podendo abrir escritórios ou quaisquer outras formas de representação em qualquer parte do território nacional ou estrangeiro e, rege-se pelos presentes estatutos e demais legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu tempo a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto e participação)

Um) A sociedade tem por objecto:

- Prestação de serviços de aluguer de viaturas;
- Aluguer de viaturas com ou sem motorista;

- c) Transporte de pessoas e mercadorias;
- d) Gestão de frota;
- e) Prestação de serviço de procurement, logística, importação e exportação de viaturas e serviços, distribuição de diversos produtos, viaturas;
- f) Prestação de serviços nas áreas de transporte, aluguer de equipamentos, viaturas e logística no geral;
- g) Comercio a grosso e a retalho de viaturas e meios de transporte;
- h) Importação, exportação de viaturas e meios de transporte;
- i) Consultoria de negócio e financeira.
- j) Intermediação comercial;
- k) Importação, exportação, comércio de peças e acessórios de viaturas.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades em qualquer outro ramo de actividade, comercio ou indústria, que resolva explorar distintas ou subsidiárias ao objecto principal.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de 20.000,00MT (vinte mil meticais).

Dois) Uma quota única no valor de 20.000,00MT (vinte mil meticais), pertencente ao socio único Reginaldo Orlando Júnior Cumbane, equivalente a 100% (cem por cento) do capital social.

ARTIGO QUINTO

(Administração da sociedade)

Um) A administração da sociedade é exercida pelo sócio Reginaldo Orlando Júnior Cumbane ou por um administrador designado pela sociedade, dispensado de prestação de caução.

Dois) O sócio, bem como os administradores por estes nomeados, por ordem ou com autorização deste, podem constituir um ou mais procuradores, nos termos e para os efeitos da lei. Os mandatos podem ser gerais ou especiais e tanto o sócio como os administradores poderão revogá-los a todo o tempo, estes últimos, mesmo sem autorização prévia do sócio, quando as circunstâncias ou urgência o justifiquem.

Três) Compete a administração a representação da sociedade em todos os seus actos, activa e passivamente, em juízo e fora dele, tanto na ordem jurídica interna como internacionalmente, dispondo de mais amplos legalmente consentidos para a prossecução do objecto social, designadamente, quanto ao exercício de gestão corrente da sociedade.

ARTIGO SEXTO

(Formas de obrigar a sociedade)

A sociedade fica obrigada pela assinatura:

- a) De um sócio;

- b) Pela assinatura de administrador nomeado; ou
- c) Pela assinatura do seu procurador quando exista ou seja especialmente nomeado para o efeito.

ARTIGO SÉTIMO

(Balanço e prestação de contas)

Um) O ano social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e a conta de resultados fecham a trinta e um de Dezembro de cada ano, devendo a administração da sociedade organizar as contas anuais e elaborar um relatório respeitante ao exercício e uma proposta de aplicação de resultados.

ARTIGO OITAVO

(Dissolução e liquidação ad sociedade)

Um) A sociedade somente se dissolve nos termos fixados na lei.

Dois) Declarada a dissolução da sociedade, proceder-se-á a sua liquidação gozando os liquidatários, nomeados pelos sócios, dos mais amplos poderes para o efeito.

ARTIGO NONO

(Morte, interdição e inabilitação)

Um) Em caso de morte, interdição ou inabilitação do sócio, a sociedade continuará com os herdeiros e na falta destes com os representantes legais, caso estes manifestem a intenção de continuar na sociedade no prazo de seis meses apos notificação.

Dois) Caso não hajam herdeiros ou representantes legais, poderão os interessados pagar e adquirir a quota do sócio, a quem tem direito, pelo valor que o balanço apresentar a data do óbito ou certificação daqueles estados.

ARTIGO DÉCIMO

(Amortização de quotas)

A sociedade poderá amortizar qualquer quota nos seguintes casos:

- a) Por acordo;
- b) Se a quota for penhorada, dada em penhor sem consentimento da sociedade, arrestada ou por qualquer forma apreendida judicial ou administrativamente.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Disposições finais)

Tudo o que ficou omissio será regulado e resolvido de acordo com a lei comercial aplicável.

Maputo, 4 de Novembro de de 2020. —
O Técnico, *Ilegível*.

Salamanga Projects, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 7 de Agosto de 2020, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 101364941, uma entidade denominada Salamanga Projects, Limitada.

É celebrado o presente contrato sociedade, nos termos do artigo 90 do Código Comercial, entre:

Primeiro. Bright Jasi, solteiro maior, de natural de Nacala-Velha, nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 110106593868D, emitido a 5 de Dezembro de 2019, e residente no quarteirão 20, casa n.º 32, bairro de Fomento, cidade da Matola, NUIT 155972025;

Segundo. José António Fernando Cardoso, solteiro, maior, de nacionalidade moçambicana, natural de Machava, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100080364J, emitido a 19 de Fevereiro de 2010, e residente no quarteirão 1, casa n.º 258, bairro Triunfo, cidade de Maputo, NUIT 107555781.

Pelo presente contrato de sociedade, outorga e constitui uma sociedade por quotas limitada, que se regerá pelos artigos seguintes e pelos preceitos legais em vigor na República de Moçambique.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

Um) A sociedade com a denominação Salamanga Projects, Limitada, adiante designadamente simplesmente por Salamanga Limitada, e é uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada.

Dois) A sociedade tem a sua sede em Maputo, bairro Central, avenida Vladimir Lenine, n.º 174, rés-do-chão, Distrito Municipal Kamfumo, podendo abrir sucursais, delegações, agências ou qualquer outra forma de representação social onde e quando o conselho de gerência o julgar conveniente.

Três) Mediante simples deliberação, pode o conselho de gerência transferir a sede para qualquer outro local no território nacional.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A duração da sociedade será por tempo indeterminado, contando-se o início a partir da data da sua criação.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem como objecto social a prestação de serviços de reparação e manutenção de geradores e ar condicionados, bem como a venda de todo equipamento de ar condicionados, geradores, material de manutenção e frio e todas as componentes eléctricas e técnicas na área, também tem como objecto o fornecimento,

reparação e manutenção de outras tecnologias informáticas, aparelhagens, computadores e todos componentes.

Dois) A sociedade poderá desenvolver outras actividades subsidiárias ou complementares do seu objecto principal, desde que devidamente autorizada.

Três) A sociedade pode, mediante a deliberação do conselho de gerência, participar directa ou indirectamente em projectos de desenvolvimento que de alguma forma concorram para o preenchimento do seu objecto principal.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro e de 40.000,00MT (quarenta mil meticaís), correspondente à soma duas quotas, assim distribuídas:

- a) Uma quota no valor de 25.000,00MT (vinte e cinco mil meticaís), correspondente a setenta por cento do capital social, pertencente ao sócio Bright Jasi.
- b) Uma quota no valor de 15.000,00MT (quinze mil meticaís), correspondente a trinta por cento do capital social, pertencente ao sócio José António Fernando Cardoso.

ARTIGO QUINTO

(Prestações suplementares)

Não serão exigíveis prestações suplementares do capital. Os sócios poderão conceder a sociedade os suplementos de que ela necessite, nos termos e condições fixados por deliberação da assembleia geral.

ARTIGO SEXTO

(Divisão e secção de quotas)

Um) Sem prejuízo das disposições em vigor a cessão ou alienação de toda parte da quota deverá ser de consenso dos sócios gozando estes de direitos da preferência.

Dois) Nem a sociedade nem os sócios mostrarem interesse pela quota do cedente, este decidirá a sua alienação a quem e pelo preço a que melhor entender, gozando o novo sócio de direitos correspondentes a sua participação na sociedade.

ARTIGO SÉTIMO

(Gerência e representação da sociedade)

Um) A administração, gestão da sociedade, em juízo e fora dela, activa e passivamente será exercida pelo sócio Bright Jasi com dispensa de caução, bastando assinatura deles para obrigar a sociedade em qualquer acto ou contrato.

Dois) O administrador tem plenos poderes para nomear mandatários a sociedade conferindo os necessários poderes de representação.

ARTIGO OITAVO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano, para apreciação e aprovação do balanço e demonstrações financeiras de exercício findo e repartição de lucros e perdas.

Dois) A data limite são o último dia de Março do ano seguinte a que se refere o número anterior.

Três) A assembleia geral poderão reunir-se extraordinariamente quantas vezes forem necessárias desde que as circunstâncias assim o exijam para deliberar sobre qualquer assunto que diga respeito a sociedade.

ARTIGO NONO

(Dissoluções)

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei ou por comum acordo dos sócios quando assim o entenderem.

ARTIGO DÉCIMO

(Herdeiro)

Em caso de morte, interdição ou inabilitação de um dos sócios da sociedade, os seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade com dispensa de caução, podendo estes nomear seu representante se assim o entender desde que obedeçam o preceituado nos termos da lei.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Casos omissos)

Em tudo quanto fica omissos regularão as disposições da lei das sociedades e demais leis aplicáveis na República de Moçambique.

Maputo, 4 de Novembro de 2020. —
O Técnico, *Ilegível*.

SECNET Moçambique, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 5 de Outubro de 2020, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100378256, uma entidade denominada SECNET Moçambique, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade nos termos do artigo noventa do Código Comercial, entre:

Paulo Alexandre Simões Henriques, de nacionalidade portuguesa, residente em Maputo, rua da Resistência, n.º 54, 1.º andar, portador do DIRE n.º 11PT00048383F, emitido em Maputo, casado, em regime de comunhão de adquiridos, com Elisabete Maria Cordeiro Coimbra;

Paulo Rodrigues Gomes, divorciado, de nacionalidade portuguesa, residente em Maputo,

Zimpeto Vila Olímpica, Bloco 1, 2.º andar, portador do DIRE n.º 11PT00044353, emitido em Maputo.

Pelo presente contrato de sociedade outorgam entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada que se regerá pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, duração e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação de SECNET Moçambique, Limitada, e é constituída sob forma de sociedade comercial de responsabilidade por quotas e por tempo indeterminado, tem a sua sede na Avenida Armando Tivane, edifício Polana Plaza, 16.º andar, Maputo.

Dois) Por deliberação da sociedade, a sede poderá ser transferida para outro local, abrir sucursais, filiais ou qualquer outra forma de representação no país e no estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto a venda, instalação e manutenção de sistemas de redes de comunicação, sistemas de segurança, instalações eléctricas e mecânicas, bem como o desenvolvimento de projectos nestas áreas, o comércio de computadores, sistemas informáticos e equipamentos de escritório, bem como o fornecimento de serviços nesta áreas, importação e exportação, energias renováveis, e consultoria técnica de segurança.

Dois) A sociedade poderá ainda exercer quaisquer actividades conexas, ou complementares ou subsidiárias às suas actividades principais, desde que tais sejam devidamente autorizadas e a decisão aprovada pela assembleia geral.

Três) A sociedade pode participar no capital de outras sociedades, constituídas ou a constituir, ainda que com o objecto social diferente ou reguladas por lei especial, bem como associar-se com outras pessoas ou sociedades, sob qualquer forma legal, para a prossecução do objecto social, mediante decisão unânime dos sócios.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 200.000,00MT (duzentos mil meticaís), e encontra-se representado por duas quotas iguais, distribuídas da seguinte forma:

- a) Paulo Rodrigues Gomes, com uma quota no valor nominal de 100.000,00MT (cem mil meticaís), correspondente a cinquenta por cento do capital social;
- b) Paulo Alexandre Simões Henriques, com uma quota no valor nominal de 100.000,00MT (cem mil meticaís), correspondente a cinquenta por cento do capital social.

ARTIGO QUARTO

(Prestações suplementares e suprimentos)

Os sócios poderão fazer prestações suplementares de capital ou suprimentos a sociedade, em termos e condições definidas em assembleia geral.

ARTIGO QUINTO

(Administração e representação)

Um) A administração e representação da sociedade será exercida pelo um procurador, eleito em assembleia geral. Sendo o seu mandato de dois anos, o qual auferirá ou não remuneração, conforme o que for deliberado em assembleia.

Dois) Para a sociedade ficar obrigada é necessária a intervenção dos sócios, ou do procurador a ser nomeado em assembleia.

Três) Não é permitido aos sócios obrigar a sociedade em actos e contratos alheios ao objecto social, nomeadamente em letras de favor, fianças, abonações ou actos análogos.

ARTIGO SEXTO

(Cessão e divisão de quotas)

Um) A cessão de quotas entre socios e a terceiros carece do consentimento da sociedade, dado em assembleia geral, a quem fica reservado o direito de preferência na sua aquisição.

Dois) Um sócio que tencione ceder a sua quota deve informa a sociedade, com pelo menos trinta dias de antecedência, notificando da sua intenção de vender e as respectivas condições contratuais.

Três) No caso de a sociedade nao exercer o direito de preferencia, este passara a pertencer a cada um dos sócios.

Quatro) Qualquer divisão, cessão ou alienação de quotas feita com a inobservância dos números anteriores será considerada nula e de nenhum efeito.

ARTIGO SÉTIMO

(Amortização das quotas)

Um) A sociedade poderá a todo o tempo proceder a amortização de quotas quando:

- As mesmas sejam objecto de arresto, penhora ou oneradas de qualquer forma;
- Os respectivos titulares se dedique a quaisquer outras actividades que constituam concorrência desleal ou sejam sócios de outras sociedades que dediquem a objectos idênticos ou análogos, sem que para tal tenham sido expressamente autorizados por escrito pela administração da sociedade.

Dois) As quotas serão amortizadas de acordo com o seu valor contabilístico resultante do último balanço aprovado.

ARTIGO OITAVO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral reunirá uma vez por ano, em sessão ordinária, que se realizará nos primeiros três meses após o termo de cada ano civil, para:

- Apreciação, aprovação ou rejeição do balanço e das contas desse exercício.
- Decisão sobre a aplicação de resultados.

Dois) A assembleia geral reunir-se-á extraordinariamente sempre que for necessário.

Três) Os sócios podem reunir-se em assembleia geral sem observância das formalidades prévias, desde que todos estejam presentes e todos manifestem a vontade de que a assembleia se constitua e delibere sobre determinado assunto, de acordo com o n.º 2 do artigo 128 do Código Comercial. A assembleia geral reúne-se, normalmente na sede da sociedade.

ARTIGO NONO

(Balanço e distribuição de resultados)

Um) Os exercícios sociais coincidem com os anos civis.

Dois) O balanço e contas de resultados fechar-se-ão com referência a trinta e um de dezembro de cada ano e serão submetidas a apreciação da assembleia geral ordinária.

Três) Deduzidos os gastos gerais, amortizações e encargos, dos resultados líquidos apurados em cada exercício serão deduzidos os montantes necessários para a criação dos seguintes fundos:

- De reserva legal, enquanto não estiver realizado nos termos da lei ou sempre que seja necessário reintegrá-lo;
- Quaisquer outras reservas que venham a ser entendidas pelo sócios como necessárias para garantir o equilíbrio financeiro da sociedade.

ARTIGO DÉCIMO

(Casos omissos)

Um) A sociedade só se dissolve nos casos fixados por lei e por acordo dos sócios.

Dois) Os casos omissos, serão regulados pela legislação aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 19 de Fevereiro de 2019. — O Técnico, *Ilegível*.

Singular Consulting – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 31 de Agosto de 2020, foi matriculada

na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 101380440, uma entidade denominada Singular Consulting – Sociedade Unipessoal, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo 90 do Código Comercial, entre:

Gonçalo dos Santos Francisco, solteiro, maior, de nacionalidade portuguesa, portador do Passaporte n.º CA372109, emitido em Portugal a 1 de Julho de 2019, residente na rua das Flores, n.º 20, 7.º andar, bairro da Polana Cimento distrito Municipal Kampfumu, cidade de Maputo.

Pelo presente instrumento constitui uma sociedade unipessoal, limitada que se regerá pelos seguintes artigos:

CAPÍTULO I

Da denominação, duração, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

A sociedade adopta a denominação de Singular Consulting – Sociedade Unipessoal, Limitada, e tem a sua sede na rua das Flores, n.º 20, 7.º andar, bairro da Polana Cimento, distrito Municipal Kampfumu, cidade de Maputo, podendo abrir delegações ou quaisquer outras formas de representação em qualquer parte do território nacional, ou no estrangeiro e reger-se-á pelos presentes estatutos e demais legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu começo a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto social

A sociedade tem como objecto social: Actividades de consultoria para negócios e gestão, consultoria científica técnicas similares N.E. e poderá igualmente exercer qualquer outra actividade afim de natureza comercial por lei permitida para a qual obtenha as necessárias autorizações, conforme for decidido pelo único sócio.

CAPÍTULO II

Do capital social, quotas, aumento e redução do capital

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente realizado em dinheiro é de 20.000,00MT (vinte mil meticais), e corresponde a uma quota pertencente a único sócio Gonçalo dos Santos Francisco.

ARTIGO QUINTO

Aumento e redução do capital social

O capital social pode ser aumentado ou reduzido mediante decisão do único sócio, alterando-se em qualquer dos casos o pacto social para o que se observarão as formalidades estabelecidas por lei.

ARTIGO SEXTO

Prestações suplementares

O sócio poderá fazer os suplementos da quota à sociedade, nas condições fixadas pela deliberação do único sócio ou pelo conselho da gerência.

CAPÍTULO III

Da administração e gerência

ARTIGO SÉTIMO

Administração e gerência

A gestão da sociedade é exercida pelo único sócio maioritário na qualidade de administrador da sociedade o senhor Gonçalo dos Santos Francisco.

ARTIGO OITAVO

Formas de obrigar a sociedade

A sociedade fica obrigada pela assinatura do único sócio o senhor Gonçalo dos Santos Francisco.

CAPÍTULO IV

Das disposições gerais

ARTIGO NONO

Balanço e prestação de contas

Um) O ano fiscal da sociedade coincide com ano civil, iniciando a 2 de Janeiro e terminando a 31 de Dezembro.

Dois) O balanço das contas da sociedade encerra a 31 de Dezembro de cada ano civil.

ARTIGO DÉCIMO

Resultados e sua aplicação

Um) Dos lucros apurados em cada exercício serão deduzidos em primeiro lugar a percentagem legal estabelecida para a constituição do fundo de reserva legal, enquanto se não encontrar realizada nos termos da lei, ou sempre que for necessário reintegrá-lo.

Dois) A parte restante dos lucros será aplicada nos termos que forem decididos pelo único sócio.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Dissolução e liquidação da sociedade

A sociedade somente se dissolve nos termos fixados na lei.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Em caso de morte, interdição ou inabilitação do único sócio, a sociedade continuará a

funcionar com os herdeiros a serem habilitados nos termos legais.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Disposição final

Tudo o que ficou omissa será resolvido por acordo do único sócio ou caso seja necessário com arbítrio das instituições jurídicas nacionais em conformidade com a legislação em vigor.

Maputo, 4 de Novembro de 2020. — O Técnico, *Ilegível*.

Sovereign Moçambique, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por deliberação da assembleia geral de sociedade de vinte e seis de Agosto de dois mil e vinte, da sociedade Sovereign Moçambique, Limitada, matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob NUEL 100027097, deliberará a dissolução da referida sociedade e nomeação de Mark Laurece Pearce como liquidatário.

Maputo, 30 de Setembro de 2020. — O Técnico, *Ilegível*.

Transporte Parbato – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico para efeitos de publicação, que no dia 27 de Outubro de 2020, foi matriculada sob NUEL 101416372, uma entidade denominada, Transporte Parbato – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Mussagy Ibraimo Júnior, solteiro maior, de nacionalidade moçambicana, natural de Homoine, portador do Bilhete de Identidade n.º 080100030563S, emitido a 29 de Novembro de 2016 e residente na cidade de Maputo, bairro 25 de Junho A.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, da duração e sede)

Transporte Parbato – Sociedade Unipessoal, Limitada, é uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, dotada de personalidade jurídica e autonomia administrativa e financeira. A sociedade é estabelecida por tempo indeterminado, contando a partir da data celebração do presente contrato. A sociedade terá a sua sede, cidade de Maputo, bairro 25 de Junho A, casa n.º 522, quarto 3.

ARTIGO SEGUNDO

Objecto social

A sociedade tem por objecto o exercício das actividades:

- Transporte de bens materiais, passageiros a nível nacional e internacional;
- Importação e exportação;
- Prestação de serviços de logístico;
- Gestão de frotas aluguer de viaturas;
- Gestão de participações.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito em dinheiro, é de quinze (15.000,00MT), mil meticais, correspondente à uma quota do único sócio Mussagy Ibraimo Júnior e equivalente a 100% do capital social.

ARTIGO QUARTO

(Administração e representação da sociedade)

Um) A sociedade será administrada pelo sócio único, Mussagy Ibraimo Júnior. A sociedade fica obrigada pela assinatura do sócio único ou ainda procurador, especialmente designado para o efeito.

Dois) A sociedade pode ainda se fazer representar, por um procurador especialmente designado pelo sócio único, nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

Maputo, 2 de Novembro de 2020. — O Técnico, *Ilegível*.

VISU ART – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 2 de Novembro de 2020, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 101421449, uma entidade denominada VISU ART– Sociedade Unipessoal, Limitada.

Reginaldo Orlando Júnior Cumbane, solteiro, maior, filho de Orlando Reginaldo e Virgínia Jordão Moisés, natural da cidade de Chimoio, titular do Bilhete de Identidade n.º 060101763089S, emitido pelo Serviço de Identificação Civil de Chimoio, a 31 de Janeiro de 2019, residente na avenida Karl Max, n.º 1902, quarto andar esquerdo, constitui uma sociedade comercial, que passa a reger-se pelas disposições que se seguem:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação de VISU ART – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Dois) A sociedade tem a sua sede na avenida Karl Max, n.º 1902, 4.º andar esquerdo, cidade de Maputo, podendo abrir escritórios ou quaisquer outras formas de representação em qualquer parte do território nacional ou estrangeiro e, rege-se pelos presentes estatutos e demais legislações aplicáveis,

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu tempo a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto e participação)

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) Prestação de serviços na área de fotografia, imagem, *marketing* e publicidade;
- b) Prestação de serviços de *marketing*, publicidade e imagem;
- c) Prestação de serviço de procurement, logística, importação e exportação de bens e serviços, distribuição de diversos produtos;
- d) Comércio a grosso e a retalho de produtos de fotografia, *marketing*, publicidade e imagem.
- e) Importação, exportação, comércio de produtos de fotografia, *marketing* publicidade e imagem, a grosso e a retalho;
- f) Consultoria de negócio e financeira;
- g) Intermediação comercial;
- h) Prestação de serviços de aluguer de equipamentos de fotografia, *marketing* publicidade e imagem.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades em qualquer outro ramo de actividade, comercio ou industria, que resolva explorar distintas ou subsidiarias ao objecto principal.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social integralmente realizado em dinheiro, é de 20.000,00MT (vinte mil meticais).

Dois) Uma Quota no valor de 20.000,00MT (vinte mil meticais), pertencente ao sócio único Reginaldo Orlando Júnior Cumbane, equivalente a cem por cento do capital social.

ARTIGO QUINTO

(Administração da sociedade)

Um) A administração da sociedade é exercida pelo sócio único, designadamente, Reginaldo Orlando Júnior Cumbane ou por um administrador designado pela sociedade, dispensado de prestação de caução.

Dois) O sócio, bem como os administradores por estes nomeados, por ordem ou com

autorização deste, podem constituir um ou mais procuradores, nos termos e para os efeitos da lei. Os mandatos podem ser gerais ou especiais e tanto o socio como os administradores poderão revoga-los a todo o tempo, estes últimos, mesmo sem autorização prévia dos sócios, quando as circunstâncias ou urgência o justifiquem.

Três) Compete a administração a representação da sociedade em todos os seus actos, activa e passivamente, em juízo e fora dele, tanto na ordem jurídica interna como internacionalmente, dispondo de mais amplos legalmente consentidos para a prossecução do objecto social, designadamente, quanto ao exercício de gestão corrente da sociedade.

ARTIGO SEXTO

(Formas de obrigar a sociedade)

A sociedade fica obrigada pela assinatura:

- a) De um sócio.
- b) Pela assinatura de administrador nomeado; ou
- c) Pela assinatura do seu procurador quando exista ou seja especialmente nomeado para o efeito.

ARTIGO SÉTIMO

(Balanço e prestação de contas)

Um) O ano social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e a conta de resultados fecham a trinta e um de Dezembro de cada ano, devendo a administração da sociedade organizar as contas anuais e elaborar um relatório respeitante ao exercício e uma proposta de aplicação de resultados.

ARTIGO OITAVO

(Dissolução e liquidação da sociedade)

Um) A sociedade somente se dissolve nos termos fixados na lei.

Dois) Declarada a dissolução da sociedade, proceder-se-á a sua liquidação gozando os liquidatários, nomeados pelos sócios, dos mais amplos poderes para o efeito.

ARTIGO NONO

(Morte, interdição e inabilitação)

Um) Em caso de morte, interdição ou inabilitação do sócio, a sociedade continuará com os herdeiros e na falta destes com os representantes legais, caso estes manifestem a intenção de continuar na sociedade no prazo de seis meses apos notificação.

Dois) Caso não hajam herdeiros ou representantes legais, poderão os interessados pagar e adquirir a quota do sócio, a quem tem direito, pelo valor que o balanço apresentar a data do óbito ou certificação daqueles estados.

ARTIGO DÉCIMO

(Amortização de quotas)

A sociedade poderá amortizar qualquer quota nos seguintes casos:

- a) Por acordo;

- b) Se a quota for penhorada, dada em penhor sem consentimento da sociedade, arrestada ou por qualquer forma apreendida judicial ou administrativamente.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Disposições finais)

Tudo o que ficou omissio será regulado e resolvido de acordo com a lei comercial aplicável.

Maputo, 4 de Novembro de 2020. — O Técnico, *Ilegível*.

Zerozero 258, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 28 de Outubro de 2020, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 101417972, uma entidade denominada Zerozero 258, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade comercial, nos termos do artigo noventa do Código Comercial, entre:

Chloe Cortês, solteira, menor, representada pelo seu avô, o senhor Ernesto Benjamim Carneiro Cortês, natural de Roma, de nacionalidade moçambicana, portadora de Bilhete de Identidade n.º 110106717067C, emitido aos dezasseis de Maio de dois mil e dezassete, pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo, residente na avenida Rio Tembe, número catorze, rés-do-chão direito, no bairro da Malanga, na cidade de Maputo; e

Oliver Vasintoni Cortês, solteiro, menor, representado pelo seu avô, o senhor Ernesto Benjamim Carneiro Cortês, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, portador de Bilhete de Identidade n.º 110105807280Q, emitido aos doze de Fevereiro de dois mil e dezasseis, pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo, residente na Avenida Rio Tembe, número catorze, rés-do-chão direito, no bairro do Alto Maé, na cidade de Maputo.

Pelo presente contrato de sociedade outorgam e constituem entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que será regida pelas disposições constantes dos artigos seguintes e pela demais legislação aplicável:

CAPÍTULO I

Da firma, sede, duração e objecto social

ARTIGO PRIMEIRO

(Firma)

A sociedade é constituída sob a forma de sociedade por quotas de responsabilidade

limitada, adopta a firma Zerozero 258, Limitada e será regida pelos presentes estatutos e pela legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede na avenida Rio Tembe, número catorze, rés-do-chão, na cidade de Maputo, em Moçambique.

Dois) Mediante deliberação dos sócios tomada em assembleia geral, a sede social poderá ser transferida para qualquer outro local dentro do território nacional, bem como poder-se-á criar e encerrar sucursais, filiais, agências, ou outras formas de representação comercial em qualquer parte do território nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO TERCEIRO

(Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início, para todos os efeitos legais, a partir da data da sua constituição.

ARTIGO QUARTO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto principal o exercício das seguintes actividades:

- a) Arrendamento de imóveis a curto prazo;
- b) Hotelaria e outras actividades relacionadas com hotelaria;
- c) Prestação de serviços de consultoria na área de hotelaria;
- d) Comércio de produtos resultantes da actividade de hotelaria, entre outros.

Dois) Mediante deliberação dos sócios, a sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades relacionadas, directa ou indirectamente, com o seu objecto principal, praticar todos os actos complementares da sua actividade e outras actividades com fins lucrativos não proibidas por lei, desde que devidamente licenciada e autorizada.

Três) A sociedade poderá participar em outras empresas ou sociedades já existentes ou a constituir ou associar-se com elas sob qualquer forma permitida por lei.

CAPÍTULO II

Do capital social, quotas e meios de financiamento

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado, em dinheiro, é de cem mil meticais e acha-se dividido nas seguintes quotas:

- a) Uma quota no valor nominal de cinquenta mil meticais, representativa de cinquenta por cento do

capital social, pertencente à sócia Chloe Cortês; e

- b) Uma quota no valor nominal de cinquenta mil meticais, representativa de cinquenta por cento do capital social, pertencente ao sócio Oliver Vasintoni Cortês.

ARTIGO SEXTO

(Aumentos de capital)

Um) O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes, por qualquer forma legalmente permitida, mediante deliberação dos sócios tomada em assembleia geral.

Dois) Não pode ser deliberado o aumento de capital social enquanto não se mostrar integralmente realizado o capital social inicial ou proveniente de aumento anterior.

Três) A deliberação da assembleia geral de aumento do capital social deve mencionar, pelo menos, as seguintes condições:

- a) A modalidade e o montante do aumento do capital;
- b) O valor nominal das novas participações sociais;
- c) As reservas a incorporar, se o aumento do capital for por incorporação de reservas;
- d) Os termos e condições em que os sócios ou terceiros participam no aumento;
- e) Se são criadas novas partes sociais ou se é aumentado o valor nominal das existentes;
- f) Os prazos dentro dos quais as entradas devem ser realizadas.

Quatro) Os aumentos do capital social serão efectuados nos termos e condições deliberados em assembleia geral e, supletivamente, nos termos gerais.

Cinco) Em qualquer aumento do capital social, os sócios gozam de direito de preferência, na proporção das respectivas participações sociais, a exercer nos termos gerais.

ARTIGO SÉTIMO

(Prestações suplementares)

Podem ser exigidas aos sócios prestações suplementares de capital, até ao dobro do capital social à data do aumento, ficando os sócios obrigados na proporção das respectivas quotas.

ARTIGO OITAVO

(Suprimentos)

Os sócios podem prestar suprimentos à sociedade, nos termos e condições a serem fixados pela assembleia geral.

ARTIGO NONO

(Transmissão de quotas)

Um) A transmissão, total ou parcial, de quotas entre os sócios ou a terceiros, fica condicionada ao exercício do direito de preferência da sociedade, mediante deliberação dos sócios tomada em assembleia geral, e, caso a sociedade

não o exerça, dos sócios na proporção das respectivas quotas.

Dois) Para efeitos do disposto no número anterior, o sócio que pretenda transmitir a sua quota, ou parte desta, deverá notificar à sociedade, por escrito, indicando a identidade do adquirente, o preço e as condições ajustadas para a referida cessão, nomeadamente as condições de pagamento, as garantias oferecidas e recebidas e a data da realização da cessão.

Três) A sociedade deverá pronunciar-se sobre o direito de preferência, no prazo máximo de trinta dias a contar da recepção do mesmo.

Quatro) Caso a sociedade não exerça o direito de preferência que lhe assiste, nos termos do disposto no número um do presente artigo, a administração da sociedade deverá, no prazo de cinco dias, notificar, por escrito, os demais sócios para exercerem o seu direito de preferência, no prazo máximo de quinze dias.

Cinco) No caso da sociedade e os sócios renunciarem ao exercício do direito de preferência que lhes assiste, a quota poderá ser transmitida nos termos legais.

Seis) Serão inoponíveis à sociedade, aos demais sócios e a terceiros as transmissões efectuadas sem observância do disposto no presente artigo.

ARTIGO DÉCIMO

(Oneração de quotas)

A oneração, total ou parcial, de quotas depende da prévia autorização da sociedade, sendo aplicável, com as necessárias adaptações, o disposto no artigo anterior.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Amortização de quotas)

Um) A amortização de quotas só poderá ter lugar nos casos de exoneração de sócio, nos termos legais.

Dois) Se a amortização de quotas não for acompanhada da correspondente redução de capital, as quotas dos restantes sócios serão proporcionalmente aumentadas, fixando a assembleia geral o novo valor nominal das mesmas.

Três) A amortização será feita pelo valor nominal da quota amortizada, acrescido da correspondente parte nos fundos de reserva, depois de deduzidos os débitos ou responsabilidades do respectivo sócio para com a sociedade, devendo o seu pagamento ser efectuado nas condições a determinar pela assembleia geral.

Quatro) Se a sociedade tiver o direito de amortizar a quota pode, em vez disso, adquiri-la ou fazê-la adquirir por sócio ou terceiro.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Quotas próprias)

Um) Mediante deliberação dos sócios, a sociedade poderá adquirir quotas próprias e realizar sobre elas as operações que se mostrem convenientes ao interesse social.

Dois) Enquanto pertençam à sociedade, as quotas não conferem direito a voto nem à percepção de dividendos.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais

SECÇÃO I

Da assembleia geral

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Órgãos sociais)

São órgãos da sociedade:

- a) A assembleia geral;
- b) A administração; e
- c) O conselho fiscal ou o fiscal único, caso a sociedade entenda necessário.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Eleição e mandato dos órgãos sociais)

Um) Os membros dos órgãos sociais são eleitos pela assembleia geral da sociedade, podendo ser reeleitos uma ou mais vezes.

Dois) O mandato dos membros dos órgãos sociais é de três anos, contando-se como um ano completo o ano da data da eleição, com excepção do órgão fiscalização, caso exista, cujo mandato é de um ano.

Três) Os membros dos órgãos sociais permanecem em funções até a eleição de quem deva substituir, salvo se renunciarem expressamente ao exercício do seu cargo ou forem destituídos.

Quatro) Salvo disposição legal expressa em sentido contrário, os membros dos órgãos sociais podem ser sócios ou não.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral é formada pelos sócios e competem-lhe todos os poderes que lhe são conferidos por lei e por estes estatutos.

Dois) As assembleias gerais serão convocadas, pela administração da sociedade ou por outras entidades legalmente competentes para o efeito, por meio de anúncios publicados num dos jornais mais lidos do local da sede social ou por meio de carta dirigida aos sócios, com quinze dias de antecedência, salvo se for legalmente exigida antecedência maior, devendo a convocação mencionar o local, o dia e a hora em que se realizará a reunião, bem como a ordem de trabalhos.

Três) A administração da sociedade é obrigada a convocar a assembleia geral sempre que a reunião seja requerida, com a indicação do objecto, por sócios que representem, pelo menos, a décima parte do capital social, sob pena de estes a poderem convocar directamente.

Quatro) A assembleia geral ordinária reúne no primeiro trimestre de cada ano, para deliberar sobre o balanço, relatório da administração, aprovação das contas referente ao exercício do ano anterior e sobre a aplicação dos resultados,

bem como para deliberar sobre quaisquer outros assuntos de interesse para a sociedade.

Cinco) Serão válidas as deliberações tomadas em assembleias gerais irregularmente convocadas, desde que todos os sócios estejam presentes ou devidamente representados na reunião, através de procurações donde constem os pontos da ordem de trabalhos que serão deliberados na respectiva reunião, e todos manifestam a vontade de que a assembleia se constitua e delibere sobre determinado assunto.

Seis) Os sócios poderão fazer-se representar nas assembleias gerais nos termos legalmente permitidos.

Sete) Os sócios indicaráo por carta dirigida à sociedade quem os representará na assembleia geral.

Oito) A assembleia geral pode deliberar, em primeira convocação, sempre que se encontrem presente ou representados os sócios titulares de, pelo menos, sessenta por cento do capital social, e, em segunda convocação, seja qual for o número de sócios presentes ou representados e o capital por eles representado.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Competência da assembleia geral)

Um) Dependem de deliberação dos sócios, para além de outros que a lei ou os estatutos indiquem, as seguintes deliberações:

- a) A chamada e a restituição das prestações suplementares;
- b) A prestação de suprimentos, bem como os termos e condições em que os mesmos devem ser prestados;
- c) A amortização de quotas;
- d) A aquisição, divisão, alienação ou oneração de quotas próprias;
- e) O exercício do direito de preferência da sociedade para alienação de quotas a terceiros e o consentimento para transmissão e a oneração das quotas dos sócios;
- f) A eleição, remuneração e destituição de administradores;
- g) A fixação ou dispensa da caução a prestar pelos administradores;
- h) A aprovação do relatório da administração, do balanço e das contas do exercício da sociedade;
- i) A atribuição dos lucros e o tratamento dos prejuízos;
- j) A propositura e a desistência de quaisquer acções contra os sócios ou os administradores;
- k) A alteração dos estatutos da sociedade;
- l) O aumento e a redução do capital;
- m) A fusão, cisão, transformação, dissolução e liquidação da sociedade;
- n) A aquisição de participações em sociedades com o objecto diferente do da sociedade, em sociedade de capital e indústria ou de sociedades reguladas por lei especial; e
- o) A realização de novos investimentos.

Dois) As deliberações da assembleia geral são tomadas por votos correspondentes a cinquenta e um por cento do capital social, salvo quando a lei ou os presentes estatutos exijam maioria qualificada.

Três) Na contagem dos votos, não serão tidas em consideração as abstenções.

SECÇÃO II

Da administração

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

(Administração)

Um) A sociedade é administrada por um ou mais administradores, conforme for deliberado pela assembleia geral que os nomear, os quais podem constituir-se em conselho de administração, o qual deverá ser composto por um número ímpar de membros, com o mínimo de três membros.

Dois) Faltando temporária ou definitivamente todos os administradores, qualquer sócio pode praticar os actos de carácter urgente que não podem esperar pela eleição de novos administradores ou pela cessação da falta.

Três) Cada administrador terá um voto e as deliberações do conselho de administração deverão ser tomadas pela maioria dos votos dos membros presentes.

Quatro) A administração poderá delegar parte das suas competências, incluindo a gestão corrente da sociedade, em um ou alguns dos seus membros.

Cinco) O conselho de administração poderá constituir procuradores para a prática de certos actos, nos limites do respectivo mandato.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

(Competências da administração)

Um) A gestão e representação da sociedade competem à administração.

Dois) Cabe aos administradores representar a sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente, assim como praticar todos os actos tendentes à realização do objecto social e, em especial:

- a) Orientar e gerir todos negócios sociais, praticando todos os actos tendentes à realização do objecto social, que por lei ou pelos presentes estatutos não estejam reservados à assembleia geral;
- b) Propor, prosseguir, confessar, desistir ou transigir em quaisquer acções em que a sociedade esteja envolvida;
- c) Executar e fazer cumprir as deliberações da assembleia geral; e
- d) Constituir mandatários da sociedade, bem como definir os termos e limites dos respectivos mandatos.

Três) Aos administradores é vedado responsabilizar a sociedade em quaisquer contratos, actos, documentos ou obrigações

estranhas ao objecto da mesma, designadamente em letras de favor, fianças, abonações e actos semelhantes.

Quatro) Os actos praticados contra o estabelecido no número anterior importam para o administrador em causa a sua destituição, constituindo-se na obrigação de indemnizar a sociedade pelos prejuízos que esta venha a sofrer em virtude de tais actos.

ARTIGO DÉCIMO NONO

(Vinculação da sociedade)

Um) A sociedade obriga-se:

- a) Pela assinatura de um administrador, caso a sociedade seja administrada apenas por um administrador;
- b) Pela assinatura conjunto de dois administradores;
- c) Pela assinatura de um administrador, nos termos e limites dos poderes que lhe forem conferidos pela assembleia geral ou pelo conselho de administração;
- d) Pela assinatura de um ou mais mandatários, nos termos e nos limites do respectivo mandato.

Dois) Nos actos de mero expediente é suficiente a assinatura de qualquer administrador ou de mandatários com poderes bastantes, podendo a assinatura ser aposta por chancela ou meios tipográficos de impressão.

SECÇÃO III

Dos órgãos de fiscalização

ARTIGO VIGÉSIMO

(Fiscalização)

Um) A assembleia geral, caso entenda necessário, pode deliberar confiar a fiscalização dos negócios sociais a um conselho fiscal ou a um fiscal único, que deverá ser auditor de contas ou sociedade de auditores de contas.

Dois) Caso a assembleia geral delibere confiar a um auditor de contas ou uma sociedade de auditores de contas o exercício das funções de fiscalização, não procederá à eleição do conselho fiscal.

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

(Composição)

Um) O conselho fiscal, quando exista, será composto por três membros efectivos e um membro suplente.

Dois) A assembleia geral que proceder à eleição do conselho fiscal indicará o respectivo presidente.

Três) Um dos membros efectivos do conselho fiscal terá de ser auditor de contas ou sociedade de auditores de contas devidamente habilitada.

Quatro) Os membros do conselho fiscal e o fiscal único são eleitos na assembleia geral ordinária, mantendo-se em funções até à assembleia geral ordinária seguinte.

ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

(Funcionamento)

Um) O conselho fiscal, quando exista, reúne-se trimestralmente e sempre que for convocado pelo presidente, pela maioria dos seus membros ou pelo conselho de administração.

Dois) Para que o conselho fiscal possa reunir validamente é necessária a presença da maioria dos seus membros efectivos.

Três) As deliberações são tomadas por maioria dos votos presentes, cabendo ao presidente, em caso de empate, voto de qualidade.

Quatro) As reuniões do conselho fiscal poderão realizar-se na sede social ou em qualquer outro local previamente indicado no respectivo aviso convocatório.

Cinco) As actas das reuniões do conselho fiscal serão registadas no respectivo livro de actas, devendo mencionar os membros presentes, as deliberações tomadas, os votos de vencido e respectivas razões, bem como os factos mais relevantes verificados pelo conselho fiscal no exercício das suas funções e ser assinadas pelos membros presentes.

ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO

(Auditorias externas)

A administração pode contratar uma sociedade externa de auditoria a quem encarregue de auditar e verificar as contas da sociedade.

CAPÍTULO IV

Das disposições finais

ARTIGO VIGÉSIMO QUARTO

(Ano social)

Um) O ano social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço, o relatório de gestão, a demonstração de resultados e demais contas do exercício fecham-se com referência a 31 de Dezembro de cada ano e serão submetidos à apreciação da assembleia geral, durante o primeiro trimestre do ano seguinte.

ARTIGO VIGÉSIMO QUINTO

(Aplicação de resultados)

Os lucros líquidos apurados terão a seguinte aplicação:

- a) Vinte por cento serão destinados à constituição ou reintegração da reserva legal, até que esta represente, pelo menos, a quinta parte do montante do capital social;
- b) O remanescente terá a aplicação que for deliberada em assembleia geral.

ARTIGO VIGÉSIMO SEXTO

(Dissolução e liquidação)

A dissolução e liquidação da sociedade rege-se pelas disposições da lei aplicável que estejam sucessivamente em vigor e, no que

estas forem omissas, pelo que for deliberado em assembleia geral.

ARTIGO VIGÉSIMO SÉTIMO

(Morte ou interdição)

Por morte ou interdição dos sócios, os herdeiros ou representantes do falecido exercerão em comum os respectivos direitos enquanto a quota permanecer indivisa, devendo entre eles nomear um que a todos represente na sociedade.

CAPÍTULO V

Das disposições transitórias

ARTIGO VIGÉSIMO OITAVO

(Administração)

Até à primeira reunião da assembleia geral, a administração da sociedade será constituída pelo senhor Ernesto Benjamim Carneiro Cortês.

O presente contrato é celebrado na Cidade de Maputo, em 28 de Outubro de 2020, em dois exemplares de igual valor e conteúdo e em língua portuguesa, cabendo um exemplar aos sócios e outro reserva-se para efeitos de registo do presente acto junto da Conservatória do Registo das Entidades Legais competente.

Maputo, 4 de Novembro de 2020. — O Técnico, *Ilegível*.

24 Media – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte de Setembro de dois mil e dezanove, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 101216802, uma sociedade denominada 24 Media – Sociedade Unipessoal, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade nos termos do artigo noventa do Código Comercial, entre:

Nelson Francisco Dias de Sousa, cidadão de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 110102120179F, emitido a quinze de Dezembro de dois mil e dezassete, pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo, residente no bairro da Malanga, quarteirão número seis, casa número quinhentos e vinte cinco, rés-do-chão, cidade de Maputo.

Pelo presente contrato escrito particular constitui uma sociedade unipessoal limitada, que se regerá pelos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Sede social)

Um) A sociedade tem a sua sede no bairro Central C, rua dos Desportistas, número cento

e dezanove, primeiro andar, cidade de Maputo, podendo abrir sucursais, delegações, agências ou qualquer outra forma de representação social onde e quando a administração o julgar conveniente.

Dois) A administração pode transferir a sede para qualquer outro local do território nacional.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto social)

A sociedade tem por objecto:

- a) *Marketing* e publicidade;
- b) Impressão e actividades dos serviços relacionadas com impressão.
- c) A sociedade poderá desenvolver outras actividades comerciais, subsidiárias ou complementares do seu objecto principal, desde que devidamente autorizada.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado é de 10.000,00MT (dez mil meticaís).

ARTIGO QUARTO

(Administração)

Um) A sociedade será dirigida por um administrador, ficando desde já a cargo do sócio Nelson Francisco Dias de Sousa.

Dois) O administrador exercerá os mais amplos poderes, representando activa e passivamente a sociedade em juízo e fora dela, e realizará todos os actos necessários para promover os negócios da sociedade, incluindo entre outros:

- a) Adquirir, locar alienar bens e serviços;
- b) Abrir, movimentar e encerrar contas

bancárias em nome da sociedade, bem como contrair obrigações financeiras;

- c) Admitir, promover e despedir pessoal, e proceder á instauração de processos disciplinares de acordo com a legislação em vigor;

- d) Constituir mandatários.

Três) A sociedade ficará obrigada pela assinatura do administrador ou de qualquer mandatário devidamente autorizado.

ARTIGO QUINTO

(Membros da administração)

Nelson Francisco Dias de Sousa – Administrador.

Maputo, 3 de Novembro de 2020. —
O Con-servador, *Ilegível*.



FAÇA OS SEUS TRABALHOS GRÁFICOS NA INM, E.P.: NOVOS EQUIPAMENTOS, NOVOS SERVIÇOS e DESIGN GRÁFICO AO SEU DISPOR

NOSSOS SERVIÇOS:

- Maketização, Criação de Layouts e Logotipos;
- Impressão em Off-set e Digital;
- Encadernação e Restauração de Livros;
- Pastas de despachos, impressos e muito mais!

Preço das assinaturas do *Boletim da República* para o território nacional (*sem porte*):

- As três séries por ano 35.000,00MT
- As três séries por semestre 17.500,00MT

Preço da assinatura anual:

- I Série 17.500,00MT
- II Série 8.750,00MT
- III Série 8.750,00MT

Preço da assinatura semestral:

- I Série 8.750,00MT
- II Série 4.375,00MT
- III Série 4.375,00MT

Maputo — Rua da Imprensa n.º 283, Caixa postal 275,
Telef.: +258 21 42 70 25/2 – Fax: +258 21 32 48 58
Cel.: +258 82 3029 296,
e-mail: impresanac@minjust.gov.mz
Web: www.impresanac.gov.mz

Delegações:

Beira — Rua Correia de Brito, n.º 1903 – R/C
Tel.: 23 320905 – Fax: 23 320908

Quelimane — Av. 7 de Setembro, n.º 1254,
Tel.: 24 218410 – Fax: 24 218409

Pemba — Rua Jerónimo Romeiro, Cidade Baixa, n.º 1004,
Tel.: 27 220509 – Fax: 27 220510

Preço — 180,00MT